



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

TERMO DE ABERTURA E AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Assunto: Contratação dos serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas., conforme condições e especificações contidas no Termo de referência.

No dia 07/03/2024, abri o **Processo nº 055/2024, Inexigibilidade nº 004/2024**, autuei seus documentos e rubriquei suas páginas.

Conceição da Feira, 07/03/2024.

Claudiana Serra da Silva
Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – PARA PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DE FINANÇAS

AGENTE RESPONSÁVEL: Abelardo Ribeiro dos Santos Neto

MATRÍCULA:

E-MAIL: financas.pmcf@gmail.com

TELEFONE: (XX) XXXX-XXXX

I – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Finanças face ao atendimento das suas necessidades essenciais em recuperar receitas, busca contratação de empresa na prestação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos no âmbito do Município de Conceição da Feira. Nesta toada a recuperação dos créditos pretendido trará aos cofres do Município receita considerável ao custo de apenas 20% do valor total arrecadado.

Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de assessoria Jurídica para consecução do objetivo aqui pretendido.

II – OBJETO

Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ÍTEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria.	serviço	1

III – DATA PREVISTA PARA A CONTRATAÇÃO

12/03/2024.

IV – INFORMAÇÃO ACERCA DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE GESTORA: 020400 – Secretária Municipal De Finanças e Planejamento

PROJETO ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção das Atividades da SEFIN

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE - 1500.

V – INDICAÇÃO DE OUTRAS CONTRATAÇÕES INTERDEPENDENTES OU VINCULADAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

NÃO HÁ

VI – INDICAÇÃO DO(S) INTEGRANTE(S) DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
Beatriz Ramos Menezes
Claudiana Serra
Paulo Sandro dos Santos – Fiscal de Contrato

VII - DATA DA SOLICITAÇÃO

07/03/2024

VIII - ASSINATURA DO REQUISITANTE


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para execução de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria.
- 1.2 A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021

2 - DA JUSTIFICATIVA/ RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

2.1- A Secretaria Municipal de Finanças face ao atendimento das suas necessidades essenciais em recuperar receitas, busca contratação de empresa na prestação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos no âmbito do Município de Conceição da Feira. Nesta toada a recuperação dos créditos pretendido trará aos cofres do Município receita considerável ao custo de apenas 20% do valor total arrecadado.

2.1.1 Assim sendo, nada mais correto do que a contratação de assessoria Jurídica para consecução do objetivo aqui pretendido.

2.2 - . De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, o patrocínio de causas judiciais e administrativas exercida pela empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA se enquadra nas disposições do seu artigo 74, inciso III, alínea "e" patrocínio de causas judiciais e administrativas, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesta toada, no que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na profissional, onde requer-se: a) experiência nessa área de atuação como se vê de seus atestados de capacidade técnica, dos Municípios de Jequié / BA, Irajuba/ BA Enre Rios BA, Cícero Dantas, Lagoa Real, Igaporã, além de representação em outros estados como Alagoas no Município de Flexeiras, Canapi Estrela de Alagoas dentre outros. A profissional ainda, é pós graduada em direito tributário Municipal e Compliance Integridade Corporativa, além de ter se capacitado em auditorias financeiras, impostos estaduais e execução fiscal, bem como em administração tributária Municipal

Desse modo, é importante reforçar que a empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA (CNPJ:03.033.117/0001-60, possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda da Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira - BA.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

- 3.1 - Considerando as características do(s) serviço(s) a ser(em) contratado(s), o objeto desta contratação foi caracterizado como hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
1	serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária	Serviço	01

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1 - O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "B", DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA "C", E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

- 7.1 - A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico específico do estudo técnico preliminar que preconiza o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- a) A contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo ou administrativamente demanda visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação.
- b) Sobre a necessidade do serviço buscamos patrocínio especializado para o incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, bem como a redução das despesas correntes.
- c) A contratação visa não apenas a redução nos custos mas sim, promover práticas que permitam maior racionalização administrativa no trato dos assuntos de natureza fiscal do município de maneira justa e equilibrada

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1.1- Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Subcontratação

8.2.1 - NÃO será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.3 - Garantia da contratação

8.3.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - A execução do(s) serviços(s) estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pelo setor requisitante da(o) Prefeitura de Conceição da Feira.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá executar todo o combinado na Proposta de preço que integra esse processo.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2 - As comunicações entre o Município de Conceição da Feira e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.
- 10.5 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de conforme proposta dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de conforme proposta dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos documentações apresentadas, quando for o caso;
- 12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.
- 12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

- 13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, CNPJ nº 18.188.235/0001-14, situada a Rua Professora Rosina Magalhães Ferreira, 134, Centro, Conceição da Feira.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice conforme determinado pela administração de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE

16.1 - Os preços contratados são fixos e irremovíveis.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção

17.1.1 - A contratação será por inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal no 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

17.2 - Condição prévia ao exame da documentação de habilitação

17.2.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

17.2.1.1 - Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

17.2.1.2 Constatada a existência de sanção, o interessado não poderá ser contratado.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o futuro contratado comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - **Habilitação jurídica** (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Declarações previstas na lei 14.133/2021

17.6.1 - Que está ciente e concorda com as condições contidas no termo de referência e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos;

17.6.2 - Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.6.3 - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO "ESTIMATIVA DE DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO".

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Conceição da Feira.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

20 UNIDADE GESTORA: 020400 – Secretária Municipal De Finanças e Planejamento

21 PROJETO ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção das Atividades da SEFIN

22 ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

23 FONTE - 1500

23.1.1 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

24 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

24.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

24.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente contratação direta.

24.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 07/03/2024.

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
Secretário de Finanças

DESPACHO

Aprovo o Termo de referência, considerando a necessidade da contratação, em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante.



João Pedro Labriola Cardozo
Prefeito



Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 055/2024

2. Descrição da necessidade

A Secretaria de Finanças apresentou, por meio do Documento de Formalização da Demanda (DFD), a necessidade da Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira.

A pretendida contratação é necessária pois, busca recuperar receitas, através de. propositura de demandas judiciais e/ou administrativas

Neste sentido, o presente requerimento visa contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo ou administrativamente a recuperação de receita, por cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria. e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação. Sobre a necessidade do serviço buscamos o patrocínio especializado para recuperação de créditos deste fracionário, conforme realidade municipal. A execução do serviço requer critérios específicos da matéria, assim como a demanda requer cálculos complexos aptos a definir valor recuperável aos cofres municipais.

Diante do exposto, o entendimento, vislumbrado é pela possibilidade do desencadeamento de Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no alínea 1.74, III da Lei 14.133/2021, justificando a tecnicidade e a predominância intelectual dos profissionais constante na pasta da empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA ' inscrita no CNPJ no 03.033.117/0001-60, esta que tem decisões definitivas em procedimentos já finalizados, que fazem constar anexo a esta demanda, demonstrando assim beneficie a esta municipalidade a recuperação de quantum expressivo aos cofres municipais que ao logo podem ser convertidos em ações de desenvolvimento e crescimento.

Os serviços a serem contratados constituem o encaminhamento de ação judicial para a efetivação da recuperação dos valores aos cofres municipais.

A empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ no 03.033.117/0001-60 demonstra expertise técnica em serviços da mesma natureza em outras municipalidades, conforme demonstram os atestados de capacidade técnica..

A natureza da presente contratação e prestação de serviço técnico especializado, caracterizado pela INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO, dada a presença dos requisitos de notória especialização, para patrocínio e defesa de ação judicial, que encontram respaldo da inequívoca prova documental do prestador capaz de comprovar sua qualificação técnica, cujo enquadramento legal se amolda aos termos do Art. 74 III, alínea "e" da Lei Federal no 14.133/2021, bem como com referência na Lei 14.039/2020, art. 3º-A, parágrafo único, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SECRETARIA DE FINANÇAS	ABELARDO RIBEIRO DOS SANTOS NETO

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

A contratação deverá atender:

A empresa ou os profissionais deve deter notória especialização.

Requisitos necessários para o atendimento da necessidade do fornecimento de serviço técnico especializado, com objeto singular, que considera aspectos objetivos e subjetivos correlacionados às necessidades de recuperação de receita.

a. Considerando que os serviços especializados que se intenta contratar possuem o escopo específico de resgate judicial de receitas ao município, este que deve ser manuseada por profissionais com expertise neste tipo de atividade, à exemplo do escritório a ser indicado, destacando que trata-se de contratação ad exitum, ou seja, sem ônus para o município.

b. Destaca-se que no que tange a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, atuando de maneira diligente, culminado em uma gestão fiscal de forma que sejam cumpridos com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

c. Além disso, o atual cenário pós pandemia e queda abrupta das Receitas Próprias e de transferências, exige do Gestor a adoção de posturas legais, sempre visando a manutenção dos serviços e da coisa Pública.

5. Levantamento de Mercado

a. Neste caso exposto, a Lei 14.133/2021 rege:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) Patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.;

Com essa premissa, diante das justificativas apresentadas pela área demandante, a contratação de capacitação para 317 profissionais da educação, afigura-se singular, ante a inexistência de evento congênere, a especialização dos instrutores designados pela empresa e, ainda, a reconhecida atuação dela no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

O curso tem como objetivos principais capacitar profissionais da Educação para que possam executar de maneira eficiente e segura as rotinas da sala de aula..

6. Descrição da solução como um todo

- a. A contratação de escritório especializado para efetivar-se em juízo ou administrativamente demanda visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira, e uma vez demonstrada a técnica da empresa com seus resultados justifica-se a contratação.
- b. Sobre a necessidade do serviço buscamos patrocínio especializado para o incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, bem como a redução das despesas correntes.
- c. A contratação visa não apenas a redução nos custos mas sim, promover práticas que permitam maior racionalização administrativa no trato dos assuntos de natureza fiscal do município de maneira justa e equilibrada

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

- a. Para a definição dos quantitativos foi considerado o documento de formalização da demanda que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de apenas uma empresa especializada na prestação de serviços deste objeto da Licitação.

7.1 Estimativa do Valor da Contratação

- a. Com base no exposto no Item 4- Deste ETP, enfatizamos que esta demanda é AD EXITUM, ou seja, sem ônus para o Município de Conceição da Feira.
- b. estima-se que o município aufera um incremento de receita na monta aproximada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- c. E para a execução dos serviços propostos propomos honorários na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, da Concessionária de Energia Elétrica, pagos, proporcionalmente, ao valor efetivamente depositado ou recolhido em favor do município, sendo que o pagamento efetivar-se-á após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento na execução do serviço por se tratar de serviço judicial e ou administrativo com resolução única, todavia é necessário constar que a remuneração e condicionante ofertados demonstrou-se viável e compatível ao praticado, conforme demonstram os comparativos de preço de outras municipalidades, além disso o fornecedor manteve o mesmo percentual praticado em outras contratações de mesma natureza.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Esta contratação não possui correlação ou interdependência com outras contratações no âmbito do Município.



10. Resultados Pretendidos

Objetivo da contratação

Elaborar estudo, levantamento, para questionamento processual

reduzir despesas correntes

incrementar as receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas;

Apurar irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira.

11. Providências a Serem Adotadas

O acompanhamento da prestação dos serviços será efetuado pela Secretaria de Finanças, a qual possui a experiência necessária para a gestão e monitoramento dos serviços. Não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

12. Possíveis Impactos Ambientais

a. Não foram constatados possíveis impactos ambientais nesta demanda.

13. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

13.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante IN nº 58/2022/SEGES.

14. Responsáveis

Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
INTEGRANTE TÉCNICO

Beatriz Ramos Menezes
Diretora Administrativa

Claudiana Serra Santos



**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORIA TÉCNICA**

Salvador/BA, 07 de março de 2024.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira/BA

Exmo. Sr. Prefeito,

Ref.: Apresentação de
Proposta para a prestação de
serviços de assessoria técnica
e de consultoria de interesses
desta municipalidade.

Senhor Prefeito,

Em atenção à vossa solicitação, a **URSULA CORREA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, vem, por meio desta,
apresentar a Vossa Excelência a presente proposta que tem como
finalidade precípua auxiliar na gestão, notadamente na prática de
ações que visem reduzir custos com cobranças indevidas.

Ursula Salgado de Assis Correa



I - DO ESCRITÓRIO PROPONENTE E SEUS DIFERENCIAIS

Em um momento onde as Administrações Municipais estão sendo, a cada dia, cobradas no sentido de melhorar seu desempenho, é fundamental que se tenha mais recursos e, portanto, que se programem ações com o objetivo de identificar cobranças abusivas e assim reduzir custos.

Não se trata apenas de propor redução nos custos mas sim, promover práticas que permitam maior racionalização administrativa no trato dos assuntos de natureza fiscal do município de maneira justa e equilibrada.

A presente proposta é fruto de esforços e estudos jurídico-científicos da URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, com atuação, fundamentalmente, na seara fiscal, objetivando salvaguardar a autonomia financeira dos entes federados, através de ações e procedimentos que possam repercutir na redução das obrigações financeiras do Município.

II - DO OBJETO DA PRESENTE PROPOSTA

O objeto da presente proposta consiste na prestação de serviços jurídicos especializados para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

Ursula Salgado de Assis Louã



III - DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO PROPOSTO

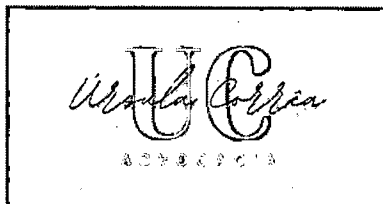
- ◆ Analisar todas as contas de energia da Iluminação Pública e Prédios Públicos;
- ◆ Identificar se as tarifas aplicadas estão em conformidade com as novas Resoluções da ANEEL;
- ◆ Identificação e análise do consumo reativo excedente;
- ◆ Vistoria "in loco" caso necessário;
- ◆ Assessoria e Consultoria na elaboração das notificações para a Concessionária de energia objetivando a cobrança da devolução dos valores pagos a maior obedecendo o prazo prescricional de 10 (dez anos) e correção das tarifas;
- ◆ Contactar o Departamento Jurídico e o Setor de Pagamento, visando viabilizar a regularização da pendência Fiscal para com o Município.

IV - PRAZO

O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, contado a partir da assinatura do respectivo contrato.

V - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O contrato de prestação de serviços de assessoria a ser firmado com o Município, se dará pela modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74 da Lei n.º 14.133/21, em seus incisos, traz as hipóteses em que não se exige a realização de licitação. No inc. III do referido dispositivo encontramos como causa de inexigibilidade de licitação a contratação de serviços técnicos de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas que apresentem



notória especialização, de modo que não é mister que a empresa seja a única no mercado, mas que desenvolva trabalho que se destaque em sua área profissional e ser o mais adequado à satisfação do objeto que se busca contratar. Ademais cumpre salientar o quanto aduzido no artigo em comento, mais especificamente em seu parágrafo 3º, o qual estabelece o que venha a ser a “notória especialização”, **“Art 74 (omissis); § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.** Apresentadas as referidas características, poderá o Poder Público contratar invocando a inexigibilidade de licitação.

Em conclusão a estas notas sobre a questão exposta, insta que permaneçamos atuantes no sentido de fazer prevalecer o entendimento no sentido de que se torna dispensável a realização de licitação para a contratação de advogados pela Administração Pública, principalmente quando se tratar de trabalho de natureza singular e de profissional com notória especialização, sem embargo de fortalecermos igualmente o entendimento já antes sufragado da impossibilidade mesmo da licitação dos nossos serviços profissionais.

VI - DA ESTIMATIVA

Por força da execução dos serviços ora propostos estima-se que o município aufera um incremento de receita na monta aproximada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

E para a execução dos serviços propostos propomos honorários na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, da Concessionária de Energia Elétrica, pagos, proporcionalmente, ao valor efetivamente depositado ou



recolhido em favor do município, sendo que o pagamento efetivar-se-á após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3385-5, Conta Corrente 42.551-6.

VII - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo estas as condições gerais da proposta solicitada, faço-me disponível para sanar eventuais dúvidas, prestar quaisquer esclarecimentos que se imponham necessários, bem como discutir todos os termos aqui apresentados.

Ursula Salgado de Amor Louã
URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA



ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA

OAB 40.937-CE

OAB 66.600-BA

Rua Maceió, n.104 - Barra

Salvador-BA

CEP 40.140-370

71-9.9136-1101

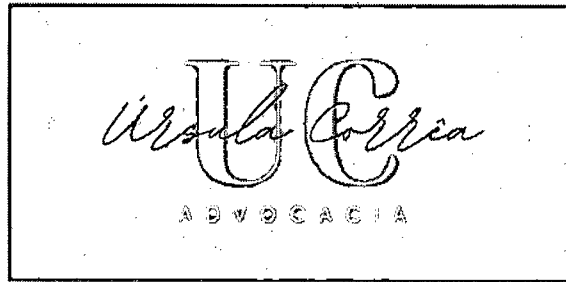
gestaogovernamental@gmail.com

FORMAÇÃO ACADÊMICA

- Universidade De Fortaleza – UNIFOR
- Pós-Graduação Em Compliance Integridade Corporativa- PUC MINAS
- Pós-Graduação Em Direito Tributário Municipal – Faculdade PÓLIS CIVITAS

CURSO / CAPACITAÇÃO

- Auditoria Das Demonstrações Financeiras – FGV
- Curso Em Impostos Estaduais – Aprovação PGE
- Curso Em Execução Fiscal – Aprovação PGE
- Curso De Administração Tributária Municipal – Eficiência E Inteligência Fiscal – Magnieri, Melo E Cia



EXPERIÊNCIA

ESCRITÓRIO GONÇALVES CARDOSO – ADVOGADA

- Peticionamento, Acompanhamento Processual e Diligências Judiciais;
- Áreas Cível – Previdenciária.

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA EMPRESARIAS COSTA NETO – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

- Peticionamento, Acompanhamento Processual e Diligências Judiciais;
- Assessoria Jurídica e Realização de Pareceres;
- Área Cível, Trabalhista e Empresarias.

DEFENSORIA PÚBLICA DE ESTADO DO CEARÁ – ESTAGIÁRIA DE DIREITO

- Atendimento ao Público e Peticionamentos
- Áreas Cível, Juizado Especial e Fazenda Pública

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDIAL DE ADVOCACIA

- Consultoria e Assessoria Jurídica:

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas-BA

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira-BA

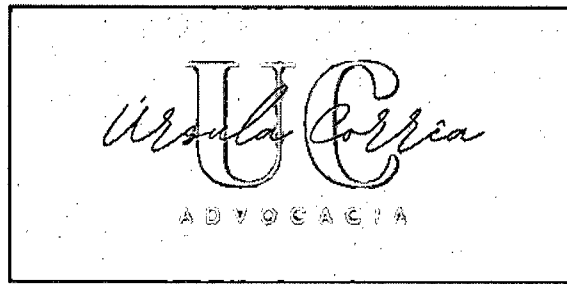
Prefeitura Municipal de Igaporã-BA

Prefeitura Municipal de Jequié-BA

Prefeitura Municipal de Lagoa Real-BA

Prefeitura Municipal de Varzedo-BA

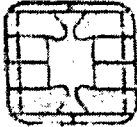


Prefeitura Municipal de Rio Real-BA



Prefeitura Municipal de Fátima-BA
Prefeitura Municipal de Paratinga-BA
Prefeitura Municipal de Pindobaçu-BA
Prefeitura Municipal de Biritinga-BA
Prefeitura Municipal de Irará - BA
Prefeitura Municipal de Maragogipe-BA
Prefeitura Municipal de Morro do Chapéu-BA
Prefeitura Municipal de Santa Bárbara-BA
Prefeitura Municipal de Itagimirim - BA
Prefeitura Municipal de Flexeiras-AL
Prefeitura Municipal de Canapi-AL
Prefeitura Municipal de Estrela de Alagoas-AL
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo-SE
Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso-PI


OAB/BA Nº 666000
CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
SUPLEMENTAR

15292197




ASSINATURA DO PORTADOR

Ursula Salcedo de Assis Corréa



CONFIRMAÇÃO



CONSELHO SECCIONAL DA BAHIA
IDENTIDADE DE ADVOGADA
SUPLEMENTAR

NOME
URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA

ASSOCIAÇÃO SUPLEMENTAR
66600

FILIAÇÃO
ÁLVARO LUIZ MENDES CORRÉA
EVA FRANCISCA SALCEDO DE ASSIS CORRÉA

NACIONALIDADE
SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO
06/09/1993

CC
20078604138 - SSPICE

DATA DE INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR
17/08/2020

CPF
007.207.233-45

DATA DE EMISSÃO
01/23/09/2020

Fabiano de Castro Oliveira
FABIANO DE CASTRO OLIVEIRA
PRESIDENTE



Bradesco

237-2

23793.00102 90095.126802 96000.675304 1 96120000006788

Recibo do Pagador

Pagador		URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA R MARIA CATARINA S MENEZES, No 315 QD H, LT 13, JARDIM 42738-765 - Lauro de Freitas / BA		CPF/CNPJ do Pagador 007.207.233-45 Lauro de Freitas - BA																			
Parcela 1/12 Renegociação composta por: ANU-2024																							
<table border="1"> <thead> <tr> <th>Tipo de débito</th> <th>Ano</th> <th>Valor devido</th> <th>Multa</th> <th>Juros</th> <th>At.Monetária</th> <th>Amortizado</th> <th>Situação DA</th> <th>Dt. Execução</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>ANUIDADE</td> <td>2024</td> <td>67,88</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>8,33%</td> <td>Não lançado</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>						Tipo de débito	Ano	Valor devido	Multa	Juros	At.Monetária	Amortizado	Situação DA	Dt. Execução	ANUIDADE	2024	67,88	0,00	0,00	0,00	8,33%	Não lançado	
Tipo de débito	Ano	Valor devido	Multa	Juros	At.Monetária	Amortizado	Situação DA	Dt. Execução															
ANUIDADE	2024	67,88	0,00	0,00	0,00	8,33%	Não lançado																
<p>Não receber após o vencimento</p> <p>O pagamento desta parcela não quita débitos anteriores</p> <p>Pagamento com cheque em Banco só terá quitação após a compensação</p> <p>Poderá ser adimplido até a data do vencimento em qualquer agência bancária</p> <p>Após o vencimento, o débito será corrigido com base no IPCA , MULTA e JUROS</p> <p>Novo(s) boleto(s) poderá(ão) ser emitido(s) através do site da OAB/BA.</p> <p>Emitido em 22/01/2024 às 16:53 por Profissional</p>																							
Beneficiário				CPF/CNPJ																			
Oab/Ba - Conselho Seccional - Bahia - R Portão Da Piedade, N° 16 - Barris - Salvador - Ba - Cep: 40070-045				14.259.469/0001-54																			
Data do Documento	Nr. do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento																			
22/01/2024	66600	RC	N	22/01/2024																			
Uso do Banco	Carteira	Espécie moeda	Qtde moeda	Valor																			
	09	R\$																					

Autenticação um - Via do Pagador

- Corte aqui -



Bradesco

237-2

23793.00102 90095.126802 96000.675304 1 96120000006788

Local de Pagamento		Até o vencimento, preferencialmente no Bradesco		Vencimento	
				31/01/2024	
Beneficiário				CPF/CNPJ	
Oab/Ba - Conselho Seccional - Bahia - R Portão Da Piedade, N° 16 - Barris - Salvador - Ba - Cep: 40070-045				14.259.469/0001-54	
Data do Documento		Nr. do Documento	Espécie DOC	Aceite	Data do Processamento
22/01/2024		66600	RC	N	22/01/2024
Uso do Banco	Carteira	Espécie moeda	Qtde moeda	Valor	
	09	R\$			
Instruções (Texto de Responsabilidade do Beneficiário):					
Não receber após o vencimento.					

(=) Valor Cobrado

Pagador

URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA
R MARIA CATARINA S MENEZES, No 315 QD H, LT 13, JARDIM
42738-765 - Lauro de Freitas / BA

CPF/CNPJ do Pagador
007.207.233-45
Lauro de Freitas - BA

CPF/CNPJ:

Sacador/Avalista:

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





FUNDAÇÃO EDSON QUEIROZ UNIVERSIDADE DE FORTALEZA

Reconhecida pela Portaria Nº 350 de 12.08.83 - D.O.U de 18.08.83

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

A Reitora da UNIVERSIDADE DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão de Curso de Graduação, confere o título de BACHARELA EM DIREITO a

Úrsula Salcedo de Assis Corrêa

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Fortaleza, 22 de janeiro de 2019.

Helena Maria de Assis Corrêa
Reitor

Katherine de Assis Corrêa
Diretor do Centro

Úrsula Salcedo de Assis Corrêa
Diplomado



CREDENCIADA PELA PORTARIA Nº 1.582 DE 10 DE SETEMBRO DE 2019 – PUBLICADA EM D.O.U 12/09/2019

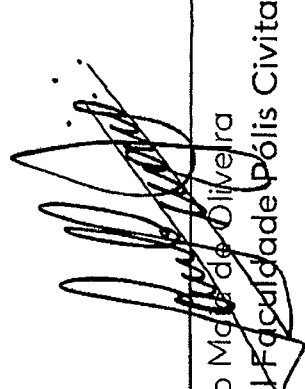
CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

A Faculdade Pólis Civitas, no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA

portador (a) da carteira de identidade 2007860413-8/BA, pela conclusão do curso de Pós-graduação Lato Sensu EM DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, Área de Conhecimento Negócios, Administração e Direito, de acordo com a Resolução CNE/CES nº. 01 de 06 de abril de 2018, com carga horária total de 360 horas, realizadas no período de março 2021 a outubro de 2021.

Curitiba, 04 de novembro de 2021


Paulo Marcos de Oliveira
Diretor Geral Faculdade Pólis Civitas

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO: De 7.0 a 10.0 = Aprovado (a) - De 0.0 a 6.9 = Reprovado (a)

Curso: PÓS GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL	
NOME DO (A) ALUNO (A): ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA	RG: 2007860413-8/BA
CARGA HORÁRIA TOTAL: 360h	PERÍODO: 16/03/2021 a 05/10/2021

MÓDULO	C/H	DOCENTE	TITULAÇÃO	NOTA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONTEMPORÂNEA E GESTÃO FISCAL RESPONSÁVEL	40 h/a	Flávio A. Berti	Doutor	7.0
DIREITO CONSTITUCIONAL TRIBUTÁRIO	40 h/a	Maurício Timm	Doutor	7.0
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO	40 h/a	Sergio Karkache	Mestre	9.0
PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO	40 h/a	Rodrigo Salia Cipriano	Mestre	9.0
AUDITORIA E CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA	40 h/a	Moacir Borges da Silva	Mestre	10.0
TRIBUTOS MUNICIPAIS	40 h/a	Helton Kramer Lustoza	Mestre	9.0
SIMPLES NACIONAL E FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	40 h/a	Carlos Renato	Doutor	10.0
DIREITO PENAL TRIBUTÁRIO	40 h/a	Gustavo Scandolari	Mestre	10.0
EXECUÇÃO FISCAL	40 h/a	Helton Kramer Lustoza	Mestre	8.0

Registro Número: 0953
Livro nº: 003
FL nº: 0143



FACULDADE PÓLIS CIVITAS
RUA ANTÔNIO ESCORSIN, 1650, CURITIBA - PR
WWW.POLISCIVITAS.COM.BR - FONE (41) 3015-5559

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que **ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA** matrícula **1117305**, concluiu o Curso de Pós-graduação 'lato sensu' - Especialização em **Compliance e Integridade Corporativa***, ministrado pelo Núcleo de Educação a Distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - PUC Minas, com início do período letivo em **16 de março de 2020** com término para **09 de setembro de 2021**, com carga horária total de **360 (trezentas e sessenta)** horas.

Disciplinas que compõem a grade curricular.

DISCIPLINA	CH	FREQ	NOTA	RESULTADO
Accountability e Regulação Internacional	30	-	70	Aprovado
Atualidades em compliance: conversando com especialistas	15	-	80	Aprovado
Compliance Concorrencial, governança e gerenciamento de riscos	30	-	94	Aprovado
Compliance Empresarial e Due Dilligence	30	-	88	Aprovado
Compliance no Setor Público	30	-	76	Aprovado
Compliance Trabalhista	30	-	100	Aprovado
Contratação Pública e Conformidade	30	-	76	Aprovado
Criminal Compliance	30	-	76	Aprovado
Estatuto Jurídico da Empresa Estatais e Governança no Setor Público	30	-	100	Aprovado
Gestão de Conflitos e Compliance	15	-	82	Aprovado
Gestão de Crise e Modelos de Colaboração	30	-	70	Aprovado
Legislação Anticorrupção no Brasil e Antecedentes Internacionais	15	-	80	Aprovado
Programas de Compliance e suas Etapas de Implantação	30	-	100	Aprovado
Regulamento de Proteção de Dados e Compliance	15	-	72	Aprovado
CARGA HORÁRIA TOTAL	360			

Mínimo para aprovação: 70 pontos

O(a) aluno(a) foi aprovado(a) com nota 100 (cem pontos) no Trabalho de Conclusão do Curso, Título: "Os Mecanismos de Compliance implantados pela Empresa G Cinco Reformas e Construções Ltda", apresentado perante a banca examinadora.

Área de conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Belo Horizonte, 05 de outubro de 2021.


Leandro Ângelo Scardoelli
Secretário Acadêmico

*Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Lei 9.394/96, recredenciada através da Portaria CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018.



FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

FGVONLINE-0/ADFEAD-00/19047/2020

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da Fundação Getúlio Vargas confere a

ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA

Cadastro de Pessoa Física – CPF n.º 00720723345

O Certificado do Curso

AUDITORIA DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online, no período de 17 de Setembro de 2020 a 5 de Novembro de 2020, conferindo-lhe o grau 9,5.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 2020



Mary Kimiko Guimarães Murashima

Mary Kimiko Guimarães Murashima

Diretora Executiva - DGA

Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE

DECLARAÇÃO

O Instituto de Desenvolvimento Educacional da
Fundação Getulio Vargas confere que

ÚRSULA CORRÊA

concluiu o curso

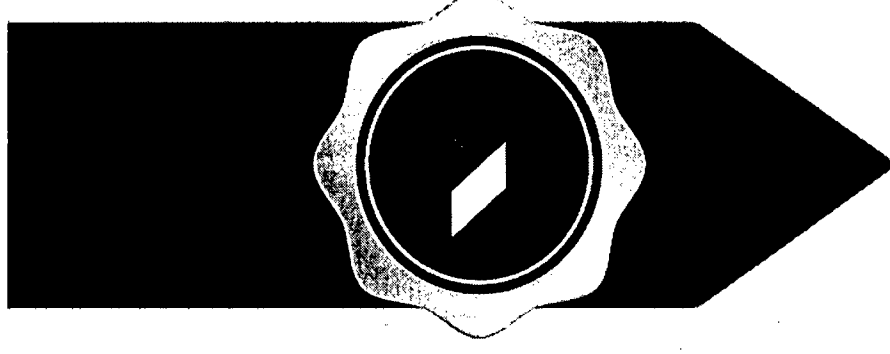
Auditoria das Demonstrações Financeiras-09-20

nível Atualização, com 30 horas, realizado pelo Programa FGV Online,
no período de **quinta-feira, 17 de setembro de 2020**
a **quinta-feira, 5 de novembro de 2020**

Rio de Janeiro, sexta-feira, 6 de novembro de 2020



Mary Kimiko Guimarães Murashima
Diretora Executiva – DGA
Instituto de Desenvolvimento Educacional – IDE



CERTIFICADO DE CONCLUSÃO

EXECUÇÃO FISCAL PARA CONCURSOS - 3h 30min
período de 14/07/2020 a 27/07/2020

Certificamos que


Úrsula Salcedo de Assis Corrêa

CPF 007.207.233-45

concluiu o curso acima mencionado, com carga horária destacada ao lado e acesso
feito entre as datas mencionadas acima.

27 de Julho de 2020



Romero Nascimento Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

aprovação PGE
Planejamento e Gestão do Estado



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

- Constituição do Crédito Tributários
- Execução Fiscal e Prerrogativas da Fazenda Pública
- Diretrizes e princípios da Execução Fiscal
- Petição Inicial
 - o competência
 - o requisitos
- Despacho Inicial
- Citação e efeitos processuais
- o descon sideração da personalidade jurídica
- Penhora
 - o Presunção de fraude à execução fiscal
 - o Pedido de medidas alternativas na execução
 - o Indisponibilidade de bens
 - o Bem de família: entendimento jurisprudencial em casos concretos
 - o Ordem de penhora: nova interpretação do princípio da menor onerosidade do devedor.
 - o Penhora do faturamento: procedimento, requisitos e limites
- Intimação da penhora
 - o termo inicial dos Embargos
 - o forma de contagem dos prazos
 - o Executado casado
 - Arrematação
 - o intimações obrigatórias
 - o Preço vil
 - Prescrição intercorrente
 - o Prescrição: interrupção e suspensão.
 - o Prescrição e decadência no âmbito da execução fiscal
 - o Arquivamento do art. 40 e prescrição intercorrente.
 - Indisponibilidade de bens.
 - Embargos à Execução Fiscal
 - o requisitos
 - o matérias preclusas
 - o Embargos infringentes x Apelação
 - Efeitos da falência na Execução fiscal
 - o atuação do advogado público na recuperação judicial
 - o atuação do advogado público na falência
 - o penhora de bens x habilitação do crédito

CERTIFICADO

Certificamos que **Úrsula Salcedo de Assis Corrêa**, CPF: 007.207.233-45 concluiu o curso "CURSO IMPOSTOS ESTADUAIS", com duração de 3 horas, acesso feito entre os dias 22/04/2020 e 15/05/2020.



Romero Nascimento Ribeiro
Diretor Administrativo Financeiro

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 429, Centro Empresarial Itaigara Sul, Sala 303, Pituba
Salvador – Bahia / Brasil
CEP: 41.800-700

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

ICMS	ITCMD	IPVA
· Conceitos;	· Da Incidência do ITCMD	· Da Incidência do IPVA
· Regulamentação - Lei Kandir	· Fato Gerador	· Fato Gerador
· Definição de Estabelecimento	· Da Não Incidência Tributária	· Dos Sujeitos da Relação Tributária
· Fato gerador;	· Constitucional ou Imunidade	· Local do Pagamento do
· Contribuinte;	· Das Isenções	Imposto
· Base de cálculo;	· Dos Sujeitos da Relação Tributária	· Da Base de Cálculo
· Exclusão dos descontos	· Local do Pagamento do	· Das Alíquotas
incondicionais;	Imposto	· Do Lançamento e do
· Alíquotas;	· Da Base de Cálculo	Recolhimento
· Diferencial de alíquotas;	· Das Alíquotas	· Responsabilidade Tributária
· Imunidade,	· Do Lançamento e do	de Bem Móvel;
· Não incidência,	Recolhimento	· Arrematação em Hasta
· Isenção;	· Incidência no Inventário	Pública;
· Créditos tributários;	Judicial	· Responsabilidade das Multas
· Vedações ao uso do crédito;	· Decadência Tributária	de Trânsito;
· Não Cumulatividade		
· Substituição Tributária		

Avenida Antônio Carlos Magalhães, 429, Centro Empresarial Itaigara Sul, Sala 303, Pituba
Salvador – Bahia / Brasil
CEP: 41.800-700



FACULDADE PÓLIS CIVITAS

Credenciada pela Portaria Ministerial No. 1121/2016 - DOU de 11/10/2016

DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA

O Instituto de Ensino Pólis Civitas Ltda, CNPJ 057.455.090/0001-87, mantenedora da Faculdade Pólis Civitas, Credenciada pelas Portarias Ministeriais 1.121 de 10/10/2016, publicada em DOU de 11/10/2016 e Portaria 1.582 de 10/09/2019, publicada em DOU de 12/09/2019, declara para os devidos fins, que ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA, portador (a) do CPF/MF de número 007.207.233-45, está regularmente matriculado (a) no curso de Pós-graduação *Lato Sensu* PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL - EAD, com carga horária total de 360hs, tempo de integralização da matriz curricular mínimo de 4 meses e máximo de 18 meses, matrícula realizada em 16/03/2021, sob o número 20853.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Curitiba, 30 de abril de 2021.

Geslani Cristina Grzyb Pinheiro
Diretora Geral Faculdade
Pólis Civitas

FACULDADE PÓLIS CIVITAS
RUA ANTÔNIO ESCORSIN, 1650 CURITIBA - PR
WWW.POLISCIVITAS.COM.BR - FONE (41) 3015-5559

CERTIFICADO



TRIBUTO MUNICIPAL
CURSOS, TREINAMENTOS E CONSULTORIA NA ÁREA TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

MANGIERI, MELO & CIA CURSOS E EDITORA LTDA

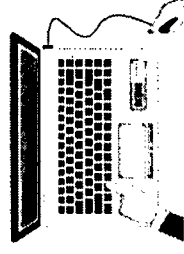
CERTIFICA QUE

Ársula Salcedo de Assis Corrêa

PARTICIPOU DO

Curso Online "ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL - EFICIÊNCIA E INTELIGÊNCIA FISCAL".

Realizado e transmitido ao vivo de Bauru-SP, nos dias 04 a 05 de março de 2021,
com carga horária de 8 horas.

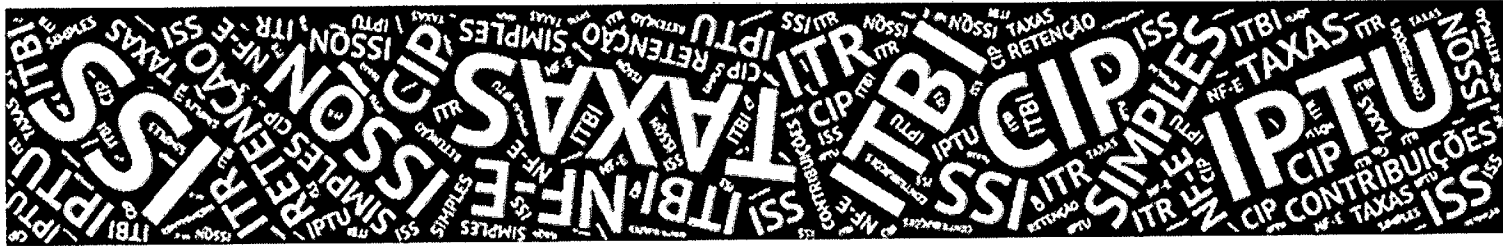


Francisco Ramos Mangieri
Palestrante

www.tributomunicipal.com.br

CNPJ 14.744.004/0001-99

Autenticidade: ad0bd66073



CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Desburocratização.
2. Serviços cadastrais eletrônicos.
3. Processo administrativo tributário.
4. Fiscalização moderna e eficiente.
5. Monitoramento fiscal das obrigações tributárias.
6. Substituição tributária do ISS.
7. Projeto de cidadania fiscal: Nota fiscal premiada.
8. Planta genérica de valores - PGV.
9. Como legitimar a cobrança da Contribuição de Melhoria.
10. Contribuição de Iluminação Pública - CIP: constitucionalidade e legalidade.
11. Mecanismos de cobrança.



PUC Minas
Virtual
educação a distância

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que **ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA**, matrícula **1117305**, está regularmente matriculada no Curso de Pós-graduação "lato sensu" - Especialização em **COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA***, promovido pelo Núcleo de Educação a Distância da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, no período de 16 de março de 2020 a 30 de outubro de 2021, perfazendo uma carga horária total de 360 (trezentas e sessenta) horas.

Disciplinas que compõem a grade curricular:

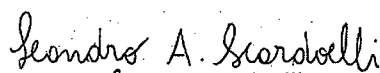
DISCIPLINA	CH
Accountability e Regulação Internacional	30
Atualidades em compliance: conversando com especialistas	15
Compliance Concorrencial, governança e gerenciamento de riscos	30
Compliance Empresarial e Due Diligence	30
Compliance no Setor Público	30
Compliance Trabalhista	30
Contratação Pública e Conformidade	30
Criminal Compliance	30
Estatuto Jurídico da Empresa Estatais e Governança no Setor Público	30
Gestão de Conflitos e Compliance	15
Gestão de Crise e Modelos de Colaboração	30
Legislação Anticorrupção no Brasil e Antecedentes Internacionais	15
Programas de Compliance e suas Etapas de Implantação	30
Regulamento de Proteção de Dados e Compliance	15
CARGA-HORÁRIA TOTAL	360 h

Mínimo para aprovação: 70 pontos

Durante o curso, há atividades avaliativas de caráter obrigatório, como provas e desenvolvimento do Trabalho de Conclusão de Curso, imprescindíveis para a certificação.

Área de conhecimento: CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS

Belo Horizonte, 07 de janeiro de 2021.


Leandro Ângelo Scardoelli
Secretário Acadêmico

**Este curso obedece ao disposto da Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, do Conselho Nacional de Educação e Lei 9.394/96, reconhecida através da Portaria MEC nº 699, de 20 de julho de 2016.*

NÚCLEO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA
Av. Triângulo de Um de Março, 1020 - Dom Cabral - 30535-000

Belo Horizonte - MG - Telefone: (31) 3238-5688
cad.academico@pucminas.br | www.pucminas.br/virtual




MUNICÍPIO DE JEQUIÉ
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, CEP: 45.208-903, inscrita no CNPJ sob no 13.894.878/0001-60, atesta para os devidos fins, que a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.033.117/0001-60, representada por **URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA**, inscrita na OAB/BA sob o N.º 66.600 prestou a esta Edilidade, os serviços de Consultoria Tributaria Especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal.

Diante do importantíssimo trabalho desempenhado em favor desta Prefeitura, indico-a para todos os outros Municípios onde houver necessidade de recuperação de tais tributos e confirmo que o mesmo é de inteira confiabilidade.

Jequié-BA, 30 de novembro de 2022.


M. Paizão Oliveira dos Santos
Secretária Municipal de
Planejamento e Finanças
Decreto nº 23.283/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAJUBA
SECRETARIA DA FAZENDA
SETOR DE TRIBUTOS
PRAÇA SANTO ANTONIO, Nº 132 PRÉDIO - CENTRO
IRAJUBA - BA - CEP: 45370-000
FONE(S): (73) 3548-2147 CNPJ/MF: 13.763.479/0001-60

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.033.117/0001-60, representada por Ursula Salcedo de Assis Correa, inscrita na OAB-CE sob o n. 40.937 e OAB/BA sob o n. 66.600,00 prestou a esta Edilidade, os serviços de Consultoria Tributária Especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal.

Diante do importantíssimo trabalho desempenhado pela empresa em favor desta Prefeitura, indico-o para todos os outros Municípios onde houver necessidade de tais tributos e confirmo que o mesmo é de inteira confiabilidade.

Salvador, 05 de abril de 2023

Atenciosamente,


Antônio Oliveira Sampaio
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS BAHIA

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Romeu de Araújo Veloso, s/n, Centro, Entre Rios-BA, CEP 48.180-000, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob número 14.126.981/0001-22, aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. **MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JÚNIOR**, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** que a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 03.033.117/0001-60, Situada à Rua Maceió, 104, Barra, Salvador-Ba, 40.140-370, representada por sua sócia titular Úrsula Salcedo de Assis Correa inscrita na OAB/BA sob nº 66.600, CPF: 007.207.233-45 prestou com excelência os serviços de **Consultoria Tributária Especializada em auditoria, supervisão, acompanhamento e controle fiscal**.

Diante do importante trabalho realizado em favor desta prefeitura, indico-a para todos os municípios onde houver necessidade de consultoria tributária e confirmo que o escritório é de inteira confiabilidade.

Entre Rios-BA, 04 de setembro de 2023

MANOELITO ARGOLO DOS SANTOS JÚNIOR

Prefeito do Município de Entre Rios-BA

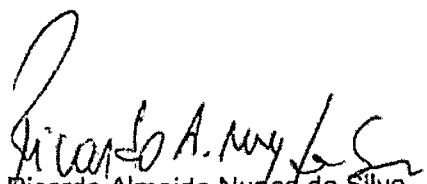
CNPJ Nº 14.126.981/0001-22

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n. 13.808.613/0001-00, localizado na Praça Raimundo Borges de Santana, s/n, Centro, Cícero Dantas - BA - CEP 48.410-000, representado neste ato, por seu prefeito, o Senhor **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**, atesta para os devidos que a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 03.033.117/0001-60 com sede na Rua Recife n. 254, Barra, Salvador - BA - CEP 40.140-330 prestou com excelência consultoria e assessoria tributária em serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes cuja matriz estejam sediadas fora do Município, atendendo assim à todas as expectativas pertinente ao contrato ora firmado.

Por fim, declaro que a Prefeitura de Cícero Dantas - BA, não identificou nada que desabone até a presente data a conduta da referida empresa contratada.

Cícero Dantas-BA, 18 de fevereiro de 2021


Ricardo Almeida Nunes da Silva

Prefeito Municipal de Cícero Dantas - BA



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA REAL

Praça da Matriz, 88
ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 16.416.117/0001-90

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL - BAHIA, ente de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 16.416.117/0001-90, com sede à Praça da Matriz, n.º 88, Centro, nesta cidade, aqui por seu Representante Legal, o Prefeito Municipal de LAGOA REAL, Sr. Pedro Cardoso Castro, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade N.º 00709587 26 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o N.º 051.040.335-20, vem por meio desta atestar que a empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.033.117/0001-60, situado à RUA RECIFE, 254, CEP: 40.140-330, BARRA, SALVADOR/BA, representada por Ursula Salcedo de Assis Correa, inscrita na OAB/BA sob o N.º 66.600 realizou com êxito os serviços contratados conforme descritivo do objeto aumentando assim a arrecadação desta municipalidade.

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município.

Lagoa Real-BA, 13 de abril de 2021.

PEDRO CARDOSO CASTRO
Prefeito do Município de Lagoa Real
CNPJ N.º 16.416.117/0001-90

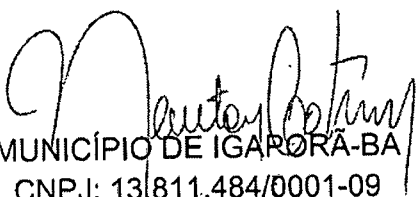


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGAPORÃ

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE IGAPORÃ**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.811.484/0001-09, situada na Praça Bernardo de Brito, nº 430, Centro – CEP: 46.490-000 - Igaporã-Ba, **atesta** para os devidos fins, que a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ sob nº 03.033.117/0001-60, representada por **URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA**, inscrita na OAB/BA sob o N.º 66.600 prestou a esta Edilidade, os serviços de Consultoria Tributaria Especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal das Operadoras de Telefonia Fixa e Móvel com torres estabelecidas no Município a título de TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento e TLA (Taxa de Licença Ambiental). Diante do importantíssimo trabalho desempenhado em favor desta Prefeitura, indico-a para todos os outros Municípios onde houver necessidade de recuperação de tais tributos e confirmo que o mesmo é de inteira confiabilidade.

Igaporã-BA, 14 de abril de 2021


MUNICÍPIO DE IGAPORÃ-BA
CNPJ: 13.811.484/0001-09
NEWTON FRANCISCO NEVES COTRIM



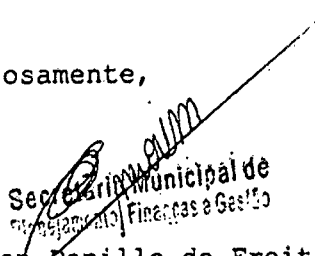
ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob no 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, no 26, atesta para os devidos fins, que a Empresa **ÚRSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado C.N.P.J. sob no 03.033.117/0001-60 prestou serviços de consultoria na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais de Telefonia Móvel e Fixa, envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos, para atender às necessidades do Departamento de Tributos municipal.

Por fim, declaramos que a Empresa prestou os serviços acima referidos, não havendo nada em nossos arquivos que possa desabonar a sua Capacidade Técnica e Administrativa.

Atenciosamente,


Secretaria Municipal de
Planejamento, Finanças e Gestão

Edson Danilo de Freitas Amorim
Secretário de Finanças

Pça. Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26. Centro – Conceição da Feira - BAHIA

Tel.:(75) 3244.3800



Prefeitura de
FLEXEIRAS
Terra Gloriosa

Rua Coronel Alcântara, s/n, centro
CEP: 57.995-000 - CNPJ: 12.262.721/0001-59
Fone: (82) 3256-1197

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE FLEXEIRAS**, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 12.262.721/0001-59, com sede na Rua Coronel Alcântara, s/n, Centro, Flexeiras/AL, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ/MF: 03.033.117/0001-60, através de sua representante legal **ÚRSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA**, brasileira, advogada, inscrita na OAB nº 66.600 – Ba, prestou serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao setor de tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (taxa da fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e alvará de construção (habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do município.

Flexeiras-AL, 14 de abril de 2021

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita Municipal de Flexeiras-AL
CNPJ sob o n. 12.262.721/0001-59



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O MUNICÍPIO DE CANAPI - ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.367.892/0001/42., com sede à Avenida Joaquim Tete, 336 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA. ATESTA para os devidos fins que o escritório Jurídico URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob o no 03.033.117/0001-60, com sede na Rua Recife, no 254 – Barra – Salvador/BA - CEP: 40.140.330, representada pela Senhora URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA, inscrita na OAB/CE sob no 40937, OAB/BA 66.600 prestou serviços técnicos especializados de assessoria técnica e de consultoria auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, proporcionando assim um aumento na arrecadação.

Canapi-AL, 17 de maio de 2021

Vinicius José Mariano de Lima
Prefeito



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS
CNPJ. 24.176.307-0001/06

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ/MF sob nº 24.176.307/0001-06, com sede na Praça Luiz Duarte, no 110, Centro - CEP: 57625-000 - Estrela de Alagoas, Estado de Alagoas, neste ato representada pelo Sr. **ALDO LIRA DE JESUS**, Prefeito do município de Estrela de Alagoas-AL, **ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS** que a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, CNPJ: 03.033.117/0001-60, Situada à Rua Maceió, 104, Barra, Salvador - Ba CEP 40.140-370, representada por sua sócia titular **Úrsula Salcedo de Assis Correa** inscrita na OAB/CE sob o nº 40937 e OAB/BA sob nº 66.600, CPF: 007.207.233-45 prestou com excelência os serviços contratados proporcionando um aumento significativo na arrecadação municipal.

OBJETO

Prestação de consultoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento) envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município.

Estrela de Alagoas - AL, 29 de junho de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS

Aldo Lira de Jesus - Prefeito



CONTENDAS
do SINCORÁ
NOVO TEMPO
NOVA HISTÓRIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ
ESTADO DA BAHIA CNPJ Nº 14.106.553/0001-38

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ-BAHIA**, ente de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n. 14.106.553/0001-38, com sede à Praça da Municipal, nº 100, Centro, nesta cidade, aqui por seu Representante Legal, a Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, Sra. MARGARETH PINA SOUZA, portadora da Carteira de Identidade n. 08.920.687-87 – SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n. 980.888.825-91, vem por meio desta atestar que a empresa **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.033.117/0001-60, situado à RUA RECIFE, 254, CEP: 40.140-330, BARRA, SALVADOR/BA, representada por Ursula Salcedo de Assis Correa, inscrita na OAB/BA sob o n. 66.600 realizou com êxito os serviços contratados conforme descritivo do objeto aumentando assim a arrecadação desta municipalidade.

OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento, envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município.

Contendas do Sincorá-BA, 20 de abril de 2021

Margareth Pina Souza
MARGARETH PINA SOUZA

Prefeita do Município de Contendas do Sincorá-BA
CNPJ n. 14.106.553/0001-38

Praça Municipal, nº 100, Centro - Contendas do Sincorá / Bahia - CEP 46.620-000
E-mail: prefeituracontendasdosincora.ba@gmail.com Telefone: (77) 3416-2219 / 2142



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ 15.088.800/0001-83, com sede à Avenida Rui Barbosa, S/Nº, Centro – Rio Real -BA. Aqui representada pelo Prefeito do Município, Sr. Antônio Alves dos Santos, brasileiro RG nº. 0241063213 – SSP-BA e CPF nº 194.432.185-34, residente na Rua Faria Góes, 200 - Centro, CEP 48330-000, Rio Real – Bahia, ATESTA PARA OS DEVIDOS FINS que a empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 03.033.117/0001-60, Situada à Rua Maceió, 104 / Barra / Salvador /Ba / 40140370, representada por sua sócia titular Úrsula Salcedo de Assis Correa inscrita na OAB/BA sob nº 66.600, CPF: 007.207.233-45 presta com excelência os serviços contratados proporcionando um aumento significativo na arrecadação municipal.

OBJETO

Prestação de consultoria jurídica na prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento) e TLA (Taxa de Licença Ambiental) envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município.

Rio Real - BA, 25 de maio de 2021

ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

Prefeito do Município de Rio Real

CNPJ Nº 15.088.800/0001-83

Rua Rui Barbosa, S/Nº, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000

CNPJ: 15.088.800/0001-83

Tel. (75) 3426-1320



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Elesbão Veloso

Praça José Martins, 41 – Bairro: Vermelha - CEP: 64.325-000

CNPJ 06.554.844/0001-60 - Fone: (086) 3285 – 1101 Email: pmeveloso@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto para os devidos fins, que a empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 03.033.117/0001-60, representada por Ursula Salcedo de Assis Correa, inscrita na OAB-CE sob o n. 40.937 e OAB/BA sob o n. 66.600, prestou a esta Edilidade, os serviços de Consultoria Tributaria Especializada em auditorias, supervisão, acompanhamento e controle fiscal das Operadoras de Telefonia Fixa e Móvel com torres estabelecidas no Município, a título de TFF (Taxa de Fiscalização do Funcionamento).

Diante do importantíssimo trabalho desempenhado pela empresa em favor desta Prefeitura, indico-o para todos os outros Municípios onde houver necessidade de recuperação de tais tributos e confirmo que o mesmo é de inteira confiabilidade.

Elesbão Veloso-PI, 01 de junho de 2021

Atenciosamente,

RAFAEL MALTA Assinado de forma digital
por RAFAEL MALTA
BARBOSA:0240 BARBOSA:02406540308
6540308 Dados: 2021.06.01
14:57:02 -03'00'

Rafael Malta Barbosa

Prefeito Municipal de Elesbão Veloso-PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 08/03/2024.

De: Gabinete do Prefeito

Assunto: Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira.

Prezados(as)

CONSIDERANDO a importância do objeto a ser contratado pelo Município de Conceição da Feira e em face das justificativas apresentadas pelo setor requisitante;

DECIDO:

- 1 - Aprovar o termo de referência apresentado para a contratação de serviços técnicos jurídicos por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, alínea e da Lei 14.133/2021, uma vez que a competição torna-se inviável devido à dificuldade ou impossibilidade de estabelecer uma comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados.
- 2 - Determinar a tramitação do processo pelos setores competentes com vistas:
 - 2.1 - À demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; (informação a ser fornecida pelo setor contábil);
- 3- ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras e Licitações para as providências imediatas.
- 4- CUMPRA-SE, dando ciência.



JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
Prefeito



ESTIMATIVA DE DESPESA CONTENDO O RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira.

2 - ÁREAS(S) REQUISITANTE(S)

2.1 – Secretaria Municipal de Finanças

3 - PREÇO ESTIMADO

Com base no exposto no Item 4- do ETP, enfatizamos que esta demanda é AD EXITUM, ou seja, sem ônus para o Município de Conceição da Feira, conforme detalhamento abaixo:

a) estima-se que o município aufera um incremento de receita na monta aproximada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

b) E para a execução dos serviços propostos propomos honorários na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, da Concessionária de Energia Elétrica, pagos, proporcionalmente, ao valor efetivamente depositado ou recolhido em favor do município, sendo que o pagamento efetivar-se-á após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente.

4 - JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1 - Nos termos do §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.2 - Seguindo tal diretriz, o futuro contratado praticou os seguintes preços em contratações semelhantes e recentes:

Empresa	Órgão Público ou Empresa Contratante	Valor do contrato
URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PREFEITURA DE XIQUE-XIQUE	RS 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) limitados a 20 % (vinte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

		por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.
URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PREFEITURA DE SENTO SÊ	Honorários fixados em 20 % (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.
URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	PREFEITURA DE IGAPORÃ	Honorários fixados em 20 % (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

5 - CONCLUSÃO

5.1 - Após a realização de pesquisa de preços, de acordo com o §4º do art. 23 da Lei 14.133/2021, foi verificado que o preço oferecido pelo futuro contratado está em conformidade com os preços praticados em contratações semelhantes. Isso é comprovado pelas publicações dos extratos dos contratos, anexadas, celebrados com outros entes públicos, durante o período de 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

Conceição da Feira, 07/03/2024.

Beatriz Ramos Menezes
Diretora Administrativa



EXTRATO DE CONTRATO Nº 097-2023

A Prefeitura de Cicero Dantas-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 092-2023.

ATO: Inexigibilidade Nº 022-2023IN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cicero Dantas.

CONTRATADA: Úrsula Correa Sociedade Individual de Advocacia.

CNPJ/MF: 03.033.117/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa na prestação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

VIGÊNCIA: 27 de junho de 2023 a 26 de junho de 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade	Atividade	Elemento	Fonte de Recursos
2.04.01 - Secretaria Municipal de Administração	2.008 - Desenvolvimento e manutenção das Ações da Secretaria de Administração.	3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria	1.500-0000 - Recursos Ordinários

Cicero Dantas/BA, 27 de junho de 2023.

Ricardo Almeida Nunes da Silva

Prefeitura Municipal de Cicero Dantas - BA

CNPJ: 13.808.613/0001-00

Praça Raimundo Borges de Santana, s/n, Centro, Cicero Dantas - BA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (CONTRATO Nº 518/2023)



PREFEITURA
XIQUE-XIQUE
TRABALHO SÉRIO, FUTURO CERTO.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 518/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE XIQUE-XIQUE, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.880.257/0001-27, com sede na Praça Dom Máximo, nº 384, Centro, CEP: 47.400/000, na cidade de Xique-Xique/BA, representado pelo Prefeito Municipal, Reinaldo Teixeira Braga Filho, inscrito no CPF sob o nº 787.152.025-34 e portador do RG nº 6.058.414-97.

CONTRATADA: URSULA CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ de nº 03.033.117/0001-60, situada na Rua Maceió, nº 104, Barra, Salvador - BA, neste ato, representado pela Sra. Úrsula Salcedo de Assis Corrêa, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/CE nº 40.937 e OAB/BA nº 66.600.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços advocatícios, consistente na propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos.

VALOR: R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) limitados a 20 % (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

VIGÊNCIA: 09 de agosto de 2023 a 09 de agosto de 2024.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inc. II, combinado com art. 13, inc. III, da Lei 8.666/93.

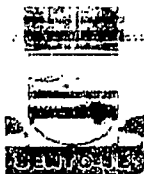
Xique-Xique - BA, 09 de agosto de 2023.

Reinaldo Teixeira Braga Filho
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 13.880.257/0001-27
Endereço: Edifício José Peregrino - Praça Dom Máximo, 384, Centro -
CEP: 47.400-000

Telefone: (74) 3661-4364
E-mail: contato@xlquexique.ba.gov.br
www.xlquexique.ba.gov.br

<http://pmxiquexiqueba.imprensaoficial.org/>



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ

Praça Dr. Juvêncio Alvès, s/n - CNPJ 13.692.736/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENTO SÉ
CNPJ Nº 13.692.736/0001-10
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 025/2023

EXTRATO DO CONTRATO

Processo Administrativo: 087/2023. Contrato: 187/2023. Contratante: Prefeitura Municipal de Sento Sé. Contratado: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. Objeto: Contratação de pessoa jurídica de notória especialização técnica-jurídica para prestação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças realizadas indevidas nas contas de energias elétrica pela concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidade nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da iluminação pública e prédios públicos, e a assessorando no que diz respeito à aplicação do crédito constituído devidos ao Município. Vigência: Será de 12 (Doze) meses, vigorando a partir do dia 09/08/2023 até o dia 09/08/2024, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma. O valor total estimado de incrementos para o município no valor R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões, e trezentos mil reais), o qual será considerado reajustado automaticamente, no futuro, se do trabalho ora contratado resultar em benefícios superiores. A remuneração decorrente da execução do objeto deste CONTRATO com honorários fixado de 20% (Vinte por cento), sobre todo benefício econômico aproveitado ou auferido pelo município em sede de restituição judicial ou administrativa bem como honorários fixados, devidos em fase de suspensão da exigibilidade em tutela antecipada, estes estimados limitados em R\$ 460.000,00 (Quatrocentos e sessenta mil reais). Dotação Orçamentária: Órgão: 02.02. Projeto/atividade: 2004. Elemento de despesa: 3390.39.00. Fonte de recurso: 1500.0000. Fundamentação legal: Artigo 74, inciso III, alíneas "c" e "e" da Lei Federal 14.133/2021 / Instrução TCM/BA nº 01/2022 de 22/11/2022 e Instrução TCM/BA nº 01/2018 de 16/05/2018.

Sento Sé - BA, 09 de Agosto de 2023.

Ana Luiza Rodrigues da Silva Passos
PREFEITA MUNICIPAL



1 INEXIGIBILIDADES

1.1 RATIFICAÇÃO – EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 0010/2021

RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0040/2021
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2021

O MUNICÍPIO DE IGAPORÃ – ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Art. 26, caput, ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0010/2021, recomendada com base no artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações. CONTRATADO: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ sob nº 03.033.117/0001-60, com sede Rua Recife, nº254 – bairro Barra, Salvador – Bahia, CEP: 40.10-330. OBJETO: Prestação de Serviços técnicos especializados de natureza singular na transparência de *expertise* ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento *in loco* dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município, proporcionando a recuperação dos créditos eventualmente devidos ao Município e o incremento na arrecadação municipal. VALOR GLOBAL: Corresponde a R\$ 0,20(vinte centavos) sobre cada R\$1,00 (um real) recuperado em benefício proporcionado ao Município. Igaporã - Bahia, 01 de março de 2021 – Newton Francisco Neves Cotrim - Prefeito.



2 CONTRATOS

2.1 EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2021

**EXTRATO DO CONTRATO N 042/2021
INEXIGIBILIDADE N.º 007/2021.**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE LAGOA REAL – ESTADO DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.416.117/0001-90, com sede à Praça da Matriz, 88, Centro, Lagoa Real - BA, CEP: 46.425-000, representada pelo Prefeito Municipal, Pedro Cardoso Castro, brasileiro, maior, economista, portador da Carteira de Identidade N.º 00709587-26 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o N.º 051.040.335-20.

CONTRATADA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.033.117/0001-60, situado à RUA RECIFE, 254, SALA A FUNDOS, CEP: 40.140-330, BARRA, SALVADOR/BA, neste ato devidamente representado por Ursula Salcedo de Assis Correia, inscrita na OAB/BA sob o N.º 66.600 e no CPF/MF sob o N.º 007.207.233-45, portadora da Carteira de Identidade N.º 2007860438 - SSP/CE.

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao Setor de Tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa da Fiscalização e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e alvará de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do Município.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93, vinculado a Inexigibilidade nº 007/2021, na forma prevista no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93.

PERÍODO DE VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor a partir da sua assinatura e terá seu término em 31 de dezembro de 2021.

VALOR: O valor total do presente contrato é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Prefeitura Municipal de Lagoa Real- BA, 10 de fevereiro de 2021.

PEDRO CARDOSO CASTRO
PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA REAL/BAHIA
Contratante

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob o N.º 03.033.117/0001-60
Contratada

Edição disponível em: <https://diariooficial.brasilpublicacoes.com.br/ba/lagoareal/prefeitura>





DIÁRIO
OFICIAL
Prefeitura Municipal
de Cicero Dantas

Edição 928 — Ano 11
08 de fevereiro de 2021
Página 5



EXTRATO DE CONTRATO N° 054-2021

A Prefeitura de Cicero Dantas-BA, torna público que firmou contrato conforme especificações abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 052-2021.

ATO: Inexigibilidade N° 004-2021IN.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cicero Dantas - BA.

CONTRATADA: Ursula Correia Sociedade Individual de Advocacia.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados de natureza singular na transferência de expertise ao setor de tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimizado na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de Telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (Taxa de Fiscalização e Funcionamento), TLA (Taxa de Licença Ambiental) e Alvara de construção (Habite-se), envolvendo cadastramento in loco dos seus imóveis e/ou equipamentos cuja matriz estejam sediadas fora do município de Cicero Dantas - BA.

VIGÊNCIA: 01 de fevereiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

VALOR GLOBAL: R\$ 154.000,00 (cento e cinquenta e quatro mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade:	02.04.01 - Secretaria Municipal de Administração
Atividade:	2008 - Desenvolvimento e manutenção das Ações da Secretaria de Administração.
Elemento:	3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	0 - Recurso Ordinário

Cicero Dantas/BA, 01 de fevereiro de 2021.

Ricardo Almeida Nunes da Silva
Gestor Municipal

Prefeitura Municipal de Cicero Dantas - BA

CNPJ: 13.808 613/0001-00

Praça Raimundo Borges de Santana, Prédio José Almir Nunes da Silva, S/N, Centro, Cicero Dantas - BA

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 07 de abril de 2021, às 15:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 23 de março de 2021.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador: 7BA4A653

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA**
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
005/2021**

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Locação de veículos (leves e pesados).

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 12 de abril de 2021, às 15:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 23 de março de 2021.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador: 515B07B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA**
**AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
006/2021**

A Prefeitura de Branquinha, por intermédio de sua Pregoeira Oficial Sra. Isabelle Nunes de Lima, comunica a abertura de Pregão Eletrônico, conforme abaixo descrito.

OBJETO: Aquisição de kits de gêneros alimentícios para merenda escolar.

DATA DA REALIZAÇÃO: Em 08 de abril de 2021, às 09:00h (horário de Brasília), sistema comprasnet. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br Prefeitura Municipal de Branquinha/AL (UASG 982721).

Branquinha, 23 de março de 2021.

ISABELLE NUNES DE LIMA
Pregoeira

Publicado por:
Isabelle Nunes de Lima
Código Identificador: 995022AF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBINHAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

Solicitamos cotação de preço para compor o Processo Administrativo, cujo objeto trata-se aquisição de **PNEUS E CAMARAS DE AR** que serão destinados à Secretaria Municipal de Transporte para atender suas demandas e necessidades. O formulário de cotação deverá ser

solicitado através do e-mail: setordecompras@cacimbinhas.al.gov.br. O prazo para recebimento das cotações será até a data de 26/03/2021.

Cacimbinhas/AL, 23 de março de 2021

SAVYO ITALLO SOUZA VANDERLEY
Responsável Pelo Setor de Compras

Publicado por:
Jose Fagner Targino Barbosa
Código Identificador: EF56E7EC

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021 DE
INEXIGIBILIDADE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18/2021

Fundamento Legal: Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei nº 8.666, de 1993;

Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL E **URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.456.659/0001-31.

OBJETO: Contratação de escritório jurídico para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria técnica e de consultoria auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança e taxas municipais dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, condicionado à cláusula "ad exitum".

Valor Global: 20% (vinte por cento) do valor da causa, condicionada à Cláusula "ad exitum".

VIGENCIA: 180 (cento e oitenta) dias.

FIRMADO EM: 18/03/2021

SIGNATÁRIOS: Vinicius José Mariano de Lima e Ursula Salcedo de Assis Correa.

Publicado por:
Gilmo Malta de Menezes
Código Identificador: 9270CCCF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÔNIA LEOPOLDINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE COLÔNIA LEOPOLDINA, através do Setor de Licitações, avisa que realizará licitações conforme resumo:

Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021**

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de migração de dados, implantação, manutenção, treinamento e suporte em Cessão e Licenciamento dos Softwares.

Tipo: **Menor preço.**

Data e hora da sessão de disputa: **09/04/2021, às 09:00h** (horário de Brasília).

LOCAL: Sala do Setor de licitações da Prefeitura Municipal de Colônia Leopoldina, localizada no Prédio sede, na Rua 15 de Novembro, 10 - Centro.

Os interessados poderão retirar o Edital, na sala de licitações ou através do e-mail cplcolonialeopoldina.al@outlook.com e do portal do município: www.colonialeopoldina.al.gov.br.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:9FF946D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de 04 Ares Condicionados Split de 9.000 btu's, para o Centro de Atendimento a Covid-19, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa MOURA TRINDADE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.100.119/0001-95, estabelecida na Rua Damaso do Monte, n.83, Centro Histórico, Penedo/AL. Publique-se. Valor de R\$ 7.780,00 (sete mil e setecentos e oitenta reais). Celebração: 02/12/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F1625070

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para Material de Construção, para o Centro de atendimento à Covid-19, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa Alimentos & Variedades LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.005.259/0001-98, estabelecida na Av. Muniz Falcão, 149, Centro, Feliz Deserto/AL. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 3.359,00 (três mil e trezentos e cinquenta e nove reais). Celebração: 02/12/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:F9925C5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de testes rápidos para COVID-19, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.838.716/0001-59, estabelecida na Travessa Vitória, n.58, José Conrado de Araújo, Aracaju/SE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais). Celebração: 04/06/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:6D2B7526

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de correlatos e medicamentos, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.838.716/0001-59, estabelecida na Travessa Vitória, n.58, José Conrado de Araújo, Aracaju/SE. Publique-se o presente despacho, como condição de eficácia dos atos. Valor de R\$ 10.352,40 (dez mil e trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta centavos). Celebração: 04/12/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:353F0660

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO RATIFICADOR**

DESPACHO RATIFICADOR: Tenho por satisfeitas as razões da Douta Procuradoria do Município, portanto, RATIFICO, de acordo com o disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020, vez que o objeto está adequado e limitado tão somente à parcela necessária para o enfrentamento do COVID-19. A DISPENSA DE LICITAÇÃO para Contratação direta, para aquisição de 02 Ares Condicionados Split de 18.000 btu's, para o Centro de Atendimento a Covid-19, em caráter de urgência. AUTORIZO a contratação da empresa MOURA TRINDADE INFORMÁTICA EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.100.119/0001-95, estabelecida na Rua Damaso do Monte, n. 83, Centro Histórico, Penedo/AL. Publique-se. Valor de R\$ 6.160,00 (seis mil e cento e sessenta reais). Celebração: 02/12/2020. Vigência: Pronto entrega e pronto pagamento.

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:77849F2C

**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FLEXEIRAS**

**GABINETE DA PREFEITA
HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE Nº 01/2021**

A Prefeita do Município de Flexeiras homologa o presente processo, importando o mesmo honorários na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021 - IL
CONTRATANTE: Prefeitura de Flexeiras, CNPJ: 12.262.721/0001-59. CONTRATADA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ/MF: 03.033.117/0001-60. Objeto: prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular na transferência de expertise ao setor de tributos, auxiliando na formalização de procedimentos administrativos e otimização na cobrança de taxas municipais dos contribuintes de telefonia fixa e móvel, em especial a TFF (taxa da fiscalização e funcionamento), TLA (taxa de licença ambiental) e alvará de construção (habite-se). Valor: honorários na ordem de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.

Flexeiras, 26 de março de 2021.

SILVANA MARIA CAVALCANTE DA COSTA PINTO
Prefeita.

Publicado por:
Ambrozio Lisboa Junior
Código Identificador:06197DBF



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Conceição da Feira, 08/03/2024.

De: Setor de Contabilidade

Para: Gabinete do Prefeito

Assunto: Informação de recursos orçamentários.

Referente: Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da Feira., conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, informo a existência de RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para fazer frente à despesa do referido objeto, razão pela qual, nos termos do inciso IV do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, INDICO abaixo a(s) seguinte(s) rubrica(s) à conta do orçamento em vigor:

UNIDADE GESTORA: 020400 – Secretária Municipal De Finanças e Planejamento

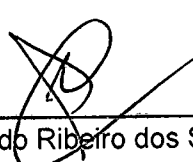
PROJETO ATIVIDADE: 2.008 – Manutenção das Atividades da SEFIN

ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

FONTE - 1500

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

Atenciosamente,


Abelardo Ribeiro dos Santos Neto
Setor Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

RELATORIO TÉCNICO

PROCESSO Nº 055/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Exmo. Sr. João Pedro Labriola Cardozo, Prefeito

Naisa Cerqueira Pinheiro, agente de contratação nomeada pela Portaria 021/2023 no uso de suas atribuições; e instada a emitir parecer técnico sobre a possibilidade de contratação direta Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria, , após compulsar os autos, verifiquei que consta no processo:

1- **DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA:** contendo o setor demandante, o agente responsável, a definição do objeto e seus quantitativos, a justificativa da necessidade da contratação, data prevista para contratação, bem como a informação sobre a disponibilidade financeira e a indicação da equipe de contratação.

2 - **O ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:** definindo o levantamento de mercado, os requisitos técnicos da contratação a natureza, bem como as estratégias da execução e o demonstrativo dos resultados pretendidos e a viabilidade da contratação.

3- **O TERMO DE REFERENCIA:** com todos os seus elementos, como a definição do objeto, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto e gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, bem como a estimativa do valor da contratação e a adequação orçamentária. Contem ainda

4- **A PESQUISA DE PREÇO:** O preço global estimado para contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), que corresponde a 20% do valor total a ser auferido pelo Município. Preço compatível com o de mercado, tendo em vista que, conforme art.39, parágrafo 1º do Decreto Municipal nº213/2023 e documento atestado pelo Setor de Compras, tomou-se por base os preços que já vinham sendo praticados pela própria empresa, com outros entes públicos em trabalhos similares, até esta data.

5- **A RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE:** De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, o patrocínio de causas judiciais e administrativas exercida pela empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA se enquadra nas disposições do seu artigo 74, inciso III, alínea "e" patrocínio de causas judiciais e administrativas, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Nesta toada, no que tange a notória especialização, temos que associar a singularidade que reside na profissional, onde requer-se: a) experiência nessa área de atuação como se vê de seus atestados de capacidade técnica, dos Municípios de Jequié / BA, Irajuba/ BA Entre Rios BA, Cícero Dantas, Lagoa Real, Igaporã, além de representação em outros estados como Alagoas no Município de Flexeiras, Canapi Estrela de Alagoas dentre outros. A profissional ainda, é pós graduada em direito tributário Municipal e Compliance Integridade Corporativa, além de ter se capacitado em auditorias financeiras, impostos estaduais e execução fiscal, bem como em administração tributária Municipal

Desse modo, é importante reforçar que a empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA (CNPJ:03.033.117/0001-60, possui a notória especialização desejada, demonstrando ampla capacidade de execução e o perfeito atendimento da demanda da Secretaria de Finanças do Município de Conceição da Feira – BA. Assim:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais, protegendo as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras (art. 215 e seu § 1º), além de incentivar o lazer, como forma de promoção social (art. 217, § 3º);

CONSIDERANDO que o documento de formalização de demanda, o estudo técnico preliminar, e o termo de referência preenchem os requisitos legais (art. 72, inciso I da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO que na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados

CONSIDERANDO que a contratação será nos termos do estudo técnico preliminar.

CONSIDERANDO que existe previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas; (art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021);

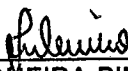
CONSIDERANDO que constam as comprovações referentes à regularidade fiscal e jurídica,; (art. 72, inciso V da Lei 14.133/2021)

CONSIDERANDO, que a situação em questão se enquadra na hipótese constante no inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a permitir a contratação.

Entendemos que, a contratação em questão pode ser realizada com base no inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela inviabilidade de competição devido a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Segue anexo documento atestando a condição de habilitação bem como a minuta do contrato para apreciação do jurídico, ao qual submetemos o referido processo.

À consideração superior.

Conceição da Feira, 11/03/2024



NAISA CEQUEIRA PINHEIRO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

DA CONDIÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 055/2024

INEXIGIBILIDADE Nº 004/2024

Referente: Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da Solicitação.

Em atenção ao procedimento de inexigibilidade em epígrafe, a empresa escolhida apresentou os seguintes documentos de habilitação para comprovação de sua condição de habilitação:

- Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, devidamente registrado no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Documentos para comprovação do valor através de notas fiscais ou contratos;
- Declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Conceição da Feira, 11/03/2024.

NAISA CERQUEIRA PINHEIRO
Agente de Contratação

OAB/CE Nº40937
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 15292197

USO OBRIGATÓRIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)



ASSINATURA DO PORTADOR
Ursula Salcedo de Assis Correa

OBSERVAÇÕES



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO CEARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADA

INSCRIÇÃO: 40937

BRASIL

NOME: URSULA SALCEDO DE ASSIS CORREA

FILIAÇÃO: ALVARO LUIZ MENDES CORREA
EVA FRANCISCA SALCEDO DE ASSIS CORREA

NATALIDADE: SALVADOR-BA

DATA DE NASCIMENTO: 08/09/1993

RG: 20078604138 - SSP/CE

CPF: 007.207.233-45

DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS: NÃO DECLARADO

VIA: EXPEDIDO EM 01/12/02/2019

JOSE ERINALDO DANTAS FILHO
PRESIDENTE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.033.117/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/06/1998
NOME EMPRESARIAL URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO R MACEIO	NÚMERO 104	COMPLEMENTO *****
CEP 40.140-370	BAIRRO/DISTRITO BARRA	MUNICÍPIO SALVADOR
UF BA	ENDEREÇO ELETRÔNICO GESTAOGOVERNAMENTAL@GMAIL.COM	
TELEFONE (71) 3336-2193		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/10/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2021 às 14:52:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO
PESSOA JURÍDICA

Validade deste Alvará: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

NOME FANTASIA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CGA: 270.197/001-06

CNPJ: 03.033.117/0001-60

ENDEREÇO: Rua Maceió, 104- BARRA

NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

CONSTITUIÇÃO EMPRESA: Matriz

ATIVIDADE(S)	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	14/12/2020

TIPO DE UNIDADE: Unidade Produtiva

FORMA DE ATUAÇÃO: Em Local Fixo Fora de Loja

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

Nº TVL: 2015043 **VALIDADE:** Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 27/04/2006

DATA DE IMPRESSÃO: 05/01/2024

Para o exercício da atividade, se Produtiva ou Auxillar, observar TVL e suas restrições.

CÓDIGO DE CONTROLE : CF7E6BC0076786592EE834165E57010E

A autenticidade deste Alvará poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COORDENADORIA DE CADASTRO

CARTÃO DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

Validade deste Cartão: 31/12/2024

RAZÃO SOCIAL: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
NOME FANTASIA: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 03.033.117/0001-60
CGA: 270.197/001-06
ENDEREÇO: Rua Maceió, 104 - BARRA
NATUREZA JURÍDICA: 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia

ATIVIDADES	CNAE	DATA INÍCIO
Serviços advocatícios	6911-7/01	14/12/2020

SITUAÇÃO CADASTRAL: Ativa Regular

VALIDADE DO TVL: Definitivo

DATA DA INSCRIÇÃO: 27/04/2006

DATA DE IMPRESSÃO: 05/01/2024

CÓDIGO DE CONTROLE: 610AF5B6A6DB64CE689C827860B79B02

A autenticidade deste cartão poderá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>), através do código de controle acima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 03.033.117/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:24:43 do dia 06/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/06/2024.

Código de controle da certidão: **1961.776E.A9AB.BC39**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Prefeitura Municipal do Salvador - PMS

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Procuradoria Geral do Município de Salvador - PGMS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NA SEFAZ E TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO DE SALVADOR

Razão Social: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 03.033.117/0001-60
Endereço: RUA MACEIO Nº 104 - BARRA, SALVADOR/BA - CEP: 40140370 -

Número da Certidão: 714255

É certificado que não constam pendências em nome do sujeito passivo acima identificado, incluindo matriz e filiais localizadas no Município.

Esta certidão se refere à situação fiscal, compreendendo créditos tributários administrados pela SEFAZ e a inscrições em Dívida Ativa junto à PGMS e abrange, inclusive, a situação cadastral do estabelecimento matriz e suas filiais ou imóvel(is) em que esteja(m) na condição de contribuinte.

Fica ressalvado o direito de o Município cobrar e inscrever em Dívida Ativa quaisquer dívidas do sujeito passivo que vierem a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <https://sefaz.salvador.ba.go.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Lei nº 7.186/2006 - CTRMS.

Certidão emitida às 05:59:29 horas do dia 05/01/2024.

Válida até dia 04/04/2024.

Código de controle da certidão: **B2B2.A04A.9FBB.F60F.0C74.401D.5A03.43A6**

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço <http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br>, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.033.117/0001-60
Razão Social: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE AD
Endereço: RUA RECIFE 254 SALA A FUNDÓS / BARRA / SALVADOR / BA / 40140-330

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/02/2024 a 19/03/2024

Certificação Número: 2024021904073665055061

Informação obtida em 26/02/2024 09:32:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00387766E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 28/02/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 03.033.117/0001-60
Endereço: Rua Maceió, n. 104, Barra, CEP 40.140-370, Salvador-BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail sedec@tjba.jus.br.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.

Salvador, quarta-feira, 28 de fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.033.117/0001-60

Certidão nº: 12122062/2024

Expedição: 22/02/2024, às 13:52:27

Validade: 20/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 03.033.117/0001-60, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

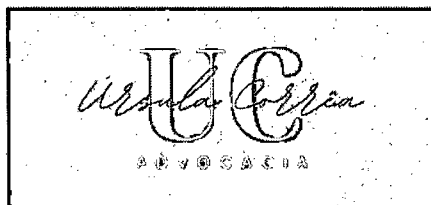
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS MENORES DE IDADE

A URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 03.033.117/0001-60, situado na Rua Maceió, n. 104, CEP. 40.140-370, Barra, Salvador/BA, representada por Ursula Salcedo de Assis Correa, brasileira, solteira, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, OAB/CE sob o n.º 40937 e OAB/BA sob o n.º 00666 no CPF sob o n.º 007.207.233-45 com endereço eletrônico gestaogovernamental@gmail.com **DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso III do art. 7º da Constituição Federal de 1998 (Lei no 9.854/99).

Salvador, 28 de fevereiro de 2024

Ursula Salcedo de Assis Corrêa
URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
URSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

=====

URSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA, brasileiro(a), nascido(a) em Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 06/09/1993, advogado(a), portador(a) do RG nº 2007860413-8 SSP/CE, inscrito(a) na OAB/CE sob nº 40937 e **CPF nº 007.207.233-45**, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Catarina S. Menezes, s/n, lote 13, quadra H – Itinga – Lauro de Freitas/BA – CEP 42.738-68, aptº 1.002 – Graça – Salvador/BA – CEP 40.150-010;

Único(a) sócio(a) da Sociedade Unipessoal de Advocacia “**URSULA CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**”, com sede na Rua Recife, 254, sala A, fundos – Barra – Salvador/BA – CEP 40.140-330, inscrita no **CNPJ sob nº 03.033.117/0001-60**, constituída na Junta Comercial da Bahia sob Nire nº 29 2 0197902-5 em 15/06/1998 e alteração/transformação posterior registrada na OAB/BA sob nº 5468/2020 em 23/11/2020, resolve, por esta e na melhor forma de direito, estabelecer as seguintes alterações e consolidação em seu Contrato Social:

DO PREÂMBULO

CLÁUSULA PRIMEIRA. Onde se lê: **URSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA**, brasileiro(a), nascido(a) em Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 06/09/1993, advogado(a), portador(a) do RG nº 2007860413-8 SSP/CE, inscrito(a) na OAB/CE sob nº 40937 e **CPF nº 007.207.233-45**, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Catarina S. Menezes, s/n, lote 13, quadra H – Itinga – Lauro de Freitas/BA – CEP 42.738-685; *leia-se:* **URSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA**, brasileiro(a), nascido(a) em Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 06/09/1993, advogado(a), portador(a) do RG nº 2007860413-8 SSP/CE, inscrito(a) na OAB/CE sob nº 40937, OAB/BA complementar nº 66600 e **CPF nº 007.207.233-45**, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Catarina S. Menezes, s/n, lote 13, quadra H – Itinga – Lauro de Freitas/BA – CEP 42.738-685.

DO ENDEREÇO DA SEDE

CLÁUSULA SEGUNDA. A Sociedade passa a exercer suas atividades no(a) seguinte endereço/sede: Rua Maceió, 104 – Barra – Salvador/BA – CEP 40.140-370.

DO FORO DE ELEIÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA. Permanece eleito o foro da comarca de Salvador, estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Pelo presente instrumento particular, **URSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA**, brasileiro(a), nascido(a) em Salvador/BA, solteiro(a), nascido(a) em 06/09/1993, advogado(a), portador(a) do RG nº 2007860413-8 SSP/CE, inscrito(a) na OAB/CE sob nº 40937, OAB/BA complementar nº 66600 e **CPF nº 007.207.233-45**, residente e domiciliado(a) na Rua Maria Catarina S. Menezes, s/n, lote 13, quadra H – Itinga – Lauro de Freitas/BA – CEP 42.738-685, parte(s) ajustada(s), consolida o Contrato Social da Sociedade Unipessoal

AVERBADO EM

URSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA

Página | 1

12 / 02 / 2021
OAB - BA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

=====

de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade adota a denominação social de "URSULA CORRÊA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA" e tem sede na cidade de Salvador, estado da Bahia, na Rua Maceió, 104 – Barra – CEP 40.140-370.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto a prestação de serviços advocatícios, assessoria e consultoria jurídica e demais atividades jurídicas concernentes às áreas judicial e extrajudicial, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade.

Parágrafo único: A responsabilidade técnica pelo exercício da atividade profissional compete, individualmente, ao(a) sócio(a) titular.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

O prazo de duração é indeterminado, tendo início em 15/06/1998.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL

O capital subscrito e integralizado pelo(a) sócio(a) titular, em moeda corrente do país, é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DO(A) TITULAR

Além da Sociedade, o(a) sócio(a) titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão no exercício da advocacia, depois de esgotados os bens sociais, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar em que possa incorrer.

Parágrafo único: As obrigações não oriundas de danos causados aos clientes, por ação ou omissão, no exercício da advocacia, devem receber o tratamento previsto no Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A administração da Sociedade é exercida pelo(a) sócio(a) titular URSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA, a quem competirá a sua representação e o uso da sua denominação social.

Parágrafo primeiro: É vedado ao(a) sócio(a) titular administrador(a) o uso da razão social em negócios alheios do objeto social.

Parágrafo segundo: A prática de atos não inerentes ao objeto social por parte do(a) administrador(a), implicará na sua responsabilização pessoal, nos termos da lei civil.

Parágrafo terceiro: Pelos serviços prestados à Sociedade, o(a) administrador(a) terá direito a remuneração, a título de "pró-labore", que será fixada anualmente de acordo com as disponibilidades financeiras.

AVERBADO EM

12 / 07 / 2021
OAB - BA

Ursula Salcedo de Assis Corrêa

Página | 2

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

=====

CLÁUSULA SÉTIMA – RESULTADOS PATRIMONIAIS

O exercício social se encerrará em 31 de dezembro de cada ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao(a) sócio(a) titular os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: Poderão ser levantados balanços intermediários mensais, trimestrais ou por outros períodos, para fins contábeis, para eventual distribuição de resultados ou apuração de prejuízos e/ou para outros objetivos de interesse da Sociedade.

CLÁUSULA OITAVA – ABERTURA DE FILIAIS E SUA EXTINÇÃO

A Sociedade poderá abrir escritórios filiais em qualquer parte do território nacional, promovendo o(a) registro/averbação da alteração contratual também no Conselho Seccional da OAB em cujo território deva funcionar a filial.

Parágrafo único: Para o registro da filial, o(a) sócio(a) titular deverá providenciar sua inscrição suplementar junto ao Conselho Seccional da OAB em que se pretende abrir a filial.

CLÁUSULA NONA – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa do(a) seu(ua) sócio(a) titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio de tal titular.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade será extinta em consequência do falecimento do(a) seu(ua) sócio(a) titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: A Sociedade poderá manter suas atividades com os herdeiros e/ou sucessores do(a) sócio(a) titular que reunirem as condições para constituição de Sociedade de Advogados ou de Sociedade Individual de Advogados e para o exercício da advocacia. Neste caso, ingressando mais de um herdeiro nos quadros sociais, a sociedade unipessoal deverá aderir o modelo da sociedade coletiva com as alterações que lhe são pertinentes, sob pena extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o foro da comarca de Salvador, estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões relacionadas a este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O(A) sócio(a) titular declara que não está incurso(a) em nenhum tipo legal que o impeça de exercer atividades na área jurídica, bem como declara a inexistência de impedimento ou incompatibilidade para o exercício da advocacia, na forma dos artigos 27 a 30 da Lei 8.906/1994.

AVERBADO EM

12 / 02 / 2021
OAB - BA

União Salvado de Arri Lorio

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 8 COM CONSOLIDAÇÃO DO
CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA**

=====

E por assim estarem justos(as), contratados(as) e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o firmam, comprometendo-se, por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Salvador/BA, 12 de janeiro de 2021.

SÓCIO(A):

Ursula Salcedo de Assis Corrêa

URSULA SALCEDO DE ASSIS CORRÊA

OAB/CE nº 40937

OAB/BA suplementar nº 66600

CPF nº 007.207.233-45

TESTEMUNHAS:

Neuseny Sereno Barreto

NEUSENY SERENO BARRETO

CRC/BA nº 12.773/O-6

CPF nº 308.705.185-34

Julio Cesar de Jesus

JULIO CESAR DE JESUS

RG nº 03.212.396-52 SSP/BA


CPF nº 530.792.055-53

AVERBADO EM

12 / 01 / 2021

OAB - BA

O presente instrumento de alteração
Contratual
foi AVERBADO, nesta data, às fls. 115 a 118
do Livro nº 249-A
da Secretaria de Registro de Sociedades de Advogados, desta Seção da
OAB/BA, conforme decisão exarada em 12/02/2021


Ricardo de Almeida Dantas
OAB-BA10298



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO
DA FEIRA, E A EMPRESA

.....

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO**, brasileiro, solteiro, portador do cpf nº doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) naº e RG nº, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

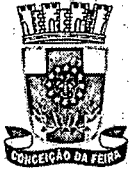
- 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2. a Autorização de Contratação Direta ;
- 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

...A CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

4.2. PREÇO

4.2.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. FORMA DE PAGAMENTO

4.3.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.4. PRAZO DE PAGAMENTO

4.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

4.4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

4.5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.5.1. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

4.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.5.5. Constatando-se, após consulta, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

4.5.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.5.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

4.5.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

4.5.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.5.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.5.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.6. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

4.7. *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento (parcial/total),*

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis

6. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

6.1. São obrigações do Contratante:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

6.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

6.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

6.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

6.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

7.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

7.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

7.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

7.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

7.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

7.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

7.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.1.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

7.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.1.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

7.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

7.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

7.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5..% (...cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez.) dias;
 - (a) *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) compensatória de 5.% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

9.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

9.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

9.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

9.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

9.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato..

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

15.1. É eleito o Foro da Comarca de Conceição da Feira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

..... de..... de 2024

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 055/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 004/2024**PARECER JURÍDICO**

EMENTA: Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira/BA. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, inciso III alínea "e" § 3º da lei federal 14.133/2021. **Deferimento.**

1. Relatório

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 72, II, da Lei 14.133/21, na qual requer análise jurídica da legalidade do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação supracitado, para Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira, .

Destaco que consta nos autos o Documento de Formalização da Demanda; Pesquisa de Preços; Parecer de Disponibilidade orçamentária; Termo de Referência; Proposta Comercial, Documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa a ser contratada e parecer técnico emitido pelo Agente de Contratação.

É preciso destacar que os valores informados nos orçamentos realizados pela agente de contratação, são de sua inteira

responsabilidade, devendo sempre seguir as regras de balizamentos previstos na norma legal, não competindo a esta assessoria, avaliar a procedência e regularidade dos valores apresentados pelas empresas que realizaram as cotações.

É o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre destacar que compete a essa procuradoria, única e exclusivamente, prestar orientação técnica, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Desta forma, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Dito isto, inicialmente, impende salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quanto pretenda contratar bens e serviços, por força do disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Por ser exceção, o afastamento do dever de licitar deve ser acolhido pela administração pública apenas em casos excepcionais e que tenham respaldo legal, sob pena de desvirtuamento do mandamento

constitucional. Dentre os casos excepcionados da legislação, estão aqueles nos quais há a inviabilidade da licitação, por tratar-se de objeto que tem como característica a sua singularidade, tornando inviável a realização de licitação, são os processos tidos como inexigíveis.

Para regulamentar o dispositivo constitucional foi editada a Lei n. 14.133/21 que dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades, procedimentos licitatórios e contratos administrativos.

Dito isto, no caso sob exame, necessário observar o que dispõe o art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei 14.133/21, dispositivo que regulamenta a hipóteses em que este processo licitatório tornou-se inexigível, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre contratação de serviços técnicos por inexigibilidade de licitação, versa o entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União: Súmula 252-TCU: *A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.*

Não por menos, a recente Lei Federal nº 14.039, aprovada em 17 de agosto de 2020, reconheceu que os serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade têm natureza técnica e singular e podem ser contratados pela Administração Pública sem licitação, quando for comprovada a sua notória especialização. Para isso, a lei alterou o Estatuto da OAB (Lei nº 8.906, de 1994) e o

marco legal do Conselho Federal de Contabilidade (Decreto-Lei nº 9.295, de 1946), o qual interessa para a análise do caso em esboço.

Todavia, não se pode concluir que as disposições da Lei nº 14.039 afastam, automaticamente, a licitação nas contratações dos serviços advocatícios e de contabilidade pela Administração Pública.

Segundo Cavalcante (2020), uma interpretação nesse sentido seria inconstitucional e afrontaria a própria definição de inexigibilidade: A inexigibilidade de licitação ocorre quando a competição não é possível. Se o serviço de advocacia ou contabilidade é comum (não singular), existe a possibilidade de competição e, portanto, não há razões jurídicas ou morais para se evitar a licitação, instituto que existe não apenas para atender a um comando constitucional expresso, como também para garantir a moralidade e a impessoalidade na Administração Pública. (Márcio André Lopes Cavalcante, em Artigo: Comentários à Lei 14.039/2020, que dispõe sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, publicado em 18 de agosto de 2020, no Site Dizer Direito).

Vale ressaltar, no entanto, que não basta ser um serviço técnico profissional especializado. É necessário também que esse serviço técnico profissional especializado tenha natureza singular e seja desempenhado por profissional ou empresa de notória especialização.

Assim, entende-se que o objeto a ser contratado revela sua natureza dotada de singularidade não possuindo caráter rotineiro, bem como a empresa indicada demonstrou possuir especialização.

Não por menos, o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais perfila o seguinte o entendimento:

RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO.
ADMISSIBILIDADE. RECURSO CONHECIDO.
MÉRITO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONSULTORIA JURÍDICA E CONTÁBIL.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.
SINGULARIDADE E NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO.
LEI N. 14.039/2020. MODELO DE PARECER
FORNECIDO PELA CONTRATADA. INDÍCIOS DE
MONTAGEM. ADMISSIBILIDADE. PROVIMENTO.1.
Com as recentes alterações trazidas pela
Lei n. 14.039/2020, uma vez presentes os
requisitos necessários para hipótese de
inexigibilidade de licitação (art. 25,
II, da Lei n. 8.666/1993), incluindo a
demonstração de notória especialização
da empresa contratada, não há que se
falar em irregularidade da
contratação.2. Não há vedação legal de
que o particular interessado em
contratar com a Administração Pública
forneça subsídios aos agentes públicos,



PROGE

Procuradoria Geral do Município
de Conceição da Feira - Bahia.

tais quais modelo de peça processual e, ainda, a elaboração de parecer é prerrogativa de independência funcional. [RECURSO ORDINÁRIO n. 1076904. Rel. CONS. SEBASTIÃO HELVECIO. Sessão do dia 27/01/2021. Disponibilizada no DOC do dia 02/06/2021.

De se dizer ainda que a Nova lei de licitações, não contém o requisito da singularidade em seu art. 74 o que causou profunda confusão na doutrina especializada sendo que para o STJ este referido requisito não é necessário para a configuração da inexigibilidade bastando apenas a *priori* a notória especialização.

Em agravo regimental, julgou sobre a contratação direta de serviços advocatícios de acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021).

Segundo o citado tribunal, "com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do art. 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei'".

Desse modo, considerando que o serviço de advocacia é por natureza intelectual e singular, uma vez demonstrada a notória especialização e a necessidade do ente público, será possível a contratação direta". (STJ, AgRG no Habeas Corpus nº 669.347, Rel. Min. João Otávio de Noronha, j. em 13.12.2021.)

Nos termos do voto vencedor, de lavra do Ministro Otávio de Noronha: (...) com o advento da Lei nº 14.133/2021, nos termos do artigo 74, III, o requisito da singularidade do serviço advocatício deixou de ser previsto em lei, passando a ser exigida a demonstração da notória especialização e a natureza intelectual do trabalho. Essa interpretação, aliás, é reforçada pela inclusão do artigo 3º-A do Estatuto da Advocacia pela Lei nº 14.039/2020, segundo o qual 'os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei', (...)

Por conseguinte, diz o § 3º do art. 74 da lei federal 14.133/2021: Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Sobre a prerrogativa da Administração de avaliar a notória especialização do candidato, é entendimento dominante na doutrina e

do próprio Tribunal de Contas da União que a lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades.

Citamos Jorge Ulisses Jacoby Fernandes: "A reputação da notoriedade só precisa alcançar os profissionais que se dedicam a uma atividade, sendo absolutamente dispensável, ou impertinente, a fama comum, que a imprensa não especializada incentiva".

Portanto, cabe à Administração avaliar se o futuro contratado é ou não notório especialista no objeto singular demandado pela entidade, baseando-se, para tal julgamento nos estudos, experiências, publicações, organizações, aparelhamento e nos demais requisitos previstos no § 3º do art. 74 da Nova lei de licitações, (lei 14.133/2021).

Assim, a notória especialização, que deve ser pública e manifesta na contratação de serviço executado, deverá ser demonstrada através de atividades desenvolvidas pelo contratado, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com a sua especialidade que comprovam ser o contratado um especializado no assunto, o que está devidamente comprovado nos autos.

Além disso, a contratação deve ser precedida de procedimento administrativo formal e o preço pago ao contratado deve ser compatível com o usualmente praticado no mercado.

Consta ainda, a justificativa do preço o qual está dentro do praticado no mercado praticado pelo contratado sendo comprovado através de notas fiscais/propostas de preços em atendimento ao art. 23 § 4º da lei federal 14.133/2021.

Desse modo, a contratada cumpriu os requisitos para a contratação por inexigibilidade na forma objetivada do art. 74, inciso III, alínea "e" da lei federal 14.133/2021, quais sejam: a) singularidade que no caso pode ser dispensada; b) notória especialização ante o farto arcabouço documental escoimado nos autos.

SENDO ASSIM, preenchidos os requisitos contidos no art. 74, III alínea "c" § 3º da lei federal 14.133/2021, a contratação em comento está dotada de legalidade.

3. CONCLUSÃO:


SEM ADENTRAR NO MÉRITO deste processo administrativo, o parecer jurídico é pela possibilidade de **CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, do presente objeto, nos termos do art.74, inciso III alínea "e" § 3º da lei federal 14.133/2021.

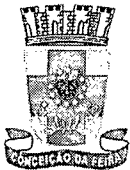
Sendo estas as considerações jurídicas necessárias, coloca-se esta consultoria jurídica à inteira disposição para demais esclarecimentos e novos pareceres que entenderem necessários.

Recomenda esta assessoria jurídica a ampla divulgação da inexigibilidade em liça com a publicação da AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE, bem como o EXTRATO CONTRATUAL no Site oficial da municipalidade, ante a prerrogativa prevista no art. 176 parágrafo único da sobredita lei.

É o parecer, "sub censura".

Conceição da Feira/BA, 13 de março de 2024.

Patricia Cardoso  da Silva de Souza
Procuradora do Município de Conceição da Feira/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 055/2024

Inexigibilidade nº 004/2024

O Sr. João Pedro Labriola Cardozo, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Conceição da Feira,

Considerando a necessidade de contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da Feira, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da Solicitação.

Considerando a escolha da empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.870.308/0001-59

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.870.308/0001-59, para executar o serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da Feira, com honorários fixados em 20% (vinte por cento), do valor total recuperado, estes estimados limitados em 20.000,00 (vinte mil reais).

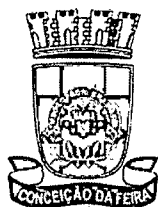
Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 01/04/2024.

João Pedro Labriola Cardozo Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
08 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 55

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodefeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Processo nº 055/2024

Inexigibilidade nº 004/2024

O Sr. João Pedro Labriola Cardozo, Prefeito no exercício de suas atribuições legais e como autoridade máxima do(a) Município de Conceição da Feira,

Considerando a necessidade de contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência Anexo I da Solicitação.

Considerando a escolha da empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.870.308/0001-59

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação da empresa URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ nº 30.870.308/0001-59, para executar o serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira, com honorários fixados em 20% (vinte por cento), do valor total recuperado, estes estimados limitados em 20.000,00 (vinte mil reais).

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato, e realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei Federal 14.133/2021.

torna público a **AUTORIZAÇÃO** da **inexigibilidade de licitação** com respaldo legal no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se na forma do Parágrafo Único do art. 72 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, 01/04/2024.

João Pedro Labriola Cardozo Prefeito

www.conceicaodefeira.ba.gov.br

Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 26, Centro | Tel: 75 3244-3800 | Gestor(a): João Pedro Labriola Cardozo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 110/2024 QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA
FEIRA, E A EMPRESA URSULA CORREA
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Conceição da Feira, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.828.371/0001-08, com sede à Praça Marechal Deodoro da Fonseca, nº 26, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 050.908.465-61 e RG Nº 1403577269 SSP/BA**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa, URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 03.033.117/0001-60, sediada na .Rua Maceió, nº 104 – Barra, Salvador – BA, CEP 40.140.370, neste .ato representada pela Dra. Ursula Salcedo Assis Correa, portadora do CPF Nº007.207.233-45 e RG nº, 2007860413-8 SSP-CE doravante designado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo nº 050/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 75, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Inexigibilidade de Licitação n. 004/2024.*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de . serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. a Autorização de Contratação Direta ;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados de 01/04/2024 a 01/04/2025, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

5- CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 PREÇO

5.1.1 Por força da execução dos serviços ora propostos estima-se que o município aufera um incremento de receita na monta aproximada de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). E para a execução fixados honorários na ordem de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município, da Concessionária de Energia Elétrica, pagos, proporcionalmente, ao valor efetivamente depositado ou recolhido em favor do município, sendo que o pagamento efetivar-se-á apenas após a apresentação do Relatório de Atividades e de Resultados, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3385-5, Conta Corrente 42.551-6

5.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1 *O pagamento será realizado através de depósito bancário no Banco do Brasil, Agência 3385-5, Conta Corrente 42.551-6, conforme indicados pelo contratado em sua proposta que a este integra.*

5.3 PRAZO DE PAGAMENTO

4.1.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, somente após do efetivo ingresso da receita nos cofres públicos.

5.3.1 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- e) o valor a pagar; e
 - f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.4 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.5 Constatando-se, após consulta, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.4.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 5.4.8 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 5.4.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.4.9.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.4.10 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1 *A presente contratação não permite a antecipação de pagamento parcial/total, haja vista tratar-se de contrato Ad Exitum,*

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

7 CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

7.1 São obrigações do Contratante:

- 7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6 Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 7.1.8.1 Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 8.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 8.1.1 manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
 - 8.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
 - 8.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - 8.1.3 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 8.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 8.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 8.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.1.9 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 8.1.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.1.11 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- 8.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 8.1.17 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 8.1.18 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.19 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.20 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9 CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der.causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) **Multa:**

- (1) moratória de 0,5..% (..cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10. (dez.) dias;
 - (a) *O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
- (2) compensatória de 5.% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.3.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.3.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.3.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.4 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.5 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.7 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.8 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade: 020400 – Secretária Municipal De Finanças e Planejamento
- II. Fonte de Recursos: 1500
- III. Programa de Trabalho: 2.008 – Manutenção das Atividades da SEFIN
- IV. Elemento de Despesa: 33.90.39-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BAHIA

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.


15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

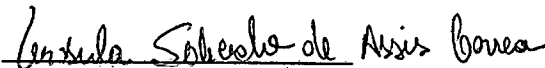
- 15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

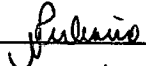
- 16.1 É eleito o Foro da Comarca de Conceição da Feira para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.


Conceição da Feira, 01 DE ABRIL de 2024.


JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO
PREFEITO
CONTRATANTE


URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ/MF sob o nº 03.033.117/0001-60
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- 
CPF: 032.107.915-73

2- 
CPF: 001.261.385-16



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA FEIRA - BA

SEGUNDA-FEIRA
08 DE ABRIL DE 2024
ANO VI – EDIÇÃO Nº 55

Edição eletrônica disponível no site www.pmconceicaodafeira.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO

Prefeitura Municipal de Conceição da Feira - Extrato de Contrato - Processo nº 055/2024 Inexigibilidade nº 004/2024, Contrato nº 110/2024. Contratado(a): URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA LTDA, CNPJ nº 03.033.117/0001-60. Objeto: contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionaria em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira. Honorários fixados em 20 % (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo município.. Dotação Orçamentária conforme definida no processo. Data da Ass.: 01/04/2024. Vigência: até 01/04/2025. Ass. João Pedro Labriola Cardoso - Prefeito.

Contratos

Contrato nº 110/2024

Última atualização 09/04/2024

Local: Conceição da Feira/BA Órgão: ESTADO DA BAHIA

Unidade executora: 983463 - PREFEITURA MUNIC.DE CONCEIÇÃO DA FEIRA/BA

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: INEXIGIBILIDADE 007/2024 Categoria do Processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 09/04/2024 Data de assinatura: 01/04/2024 Vigência: de 01/04/2024 a 01/04/2025

Id contrato PNCP: 13937032000160-2-000108/2024 Fonte: Compras.gov.br Id contratação PNCP: 13937032000160-1-000458/2024

Objeto:

Contratação de serviços jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas proveniente das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município de Conceição da feira.

VALOR CONTRATADO


R\$ 20.000,00

FORNECEDOR:

Nome/Razão social: URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA CNPJ/CPF: 03.033.117/0001-60

Tipo: Pessoa jurídica

Arquivos Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
CONTRATOADMINISTRATIVON1102024.pdf	09/04/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos as contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



CHECK-LIST

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DOS PROCESSOS – LICITAÇÃO	
<u>Inexigibilidade para contratação de Serviços Jurídicos.</u>	
Processo Administrativo nº: 055/2024	Autuação: N
Protocolo Nº: N	
Nº do Procedimento Licitatório: INEX Nº – 004/2024	
Contrato nº: 110/2024	
UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	
Objeto: Contratação de Serviços Jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município.	

Inexigibilidade: é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a administração pública e o particular, nos casos estabelecidos no art. 25 da Lei nº 8.666/1993. A **inexigibilidade de licitação** se caracteriza pela impossibilidade de competição. Essa inviabilidade pode ser tanto pela exclusividade do objeto a ser contratado, como pela falta de empresas concorrentes.

S	N	EP	NA
Sim	Não	Em parte	Não se aplica

Questões relativas aos documentos e procedimentos a serem consideradas na instrução do processo licitatório	RESPONSÁVEL	S	N	EP	NA
1. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM			X	
2. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório (art. 38, <i>caput</i> da LLCA e art. 21, V, Decreto nº 3.555/2000)?					X
3. A autoridade competente justificou a necessidade da contratação (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
4. A autoridade competente definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X



5. A indicação do objeto da licitação restringiu (com especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias) a participação de competidores (art. 3º, II da Lei 10.520/2002)?					X
6. A autoridade competente estabeleceu motivadamente: as exigências de habilitação/qualificação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do futuro contrato (art. 3º, I da Lei 10.520/2002)?					X
7. O procedimento licitatório/dispensa/inexigibilidade possui a indicação do recurso próprio para a despesa (art. 38, <i>caput</i> , Lei 8666/93)?	ADM	X			
8. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio (art. 3º, IV da Lei 10.520/2002)?					X
9. O Termo de Referência (documento que contém os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato – art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000) consta nos autos?					X
10. No procedimento licitatório/dispensa para a aquisição de bens e serviços comuns :					
a. No caso da necessidade da indicação de marca ou especificações exclusivas, constam dos autos as correspondentes justificativas técnicas?					X
b. Há definição das unidades, quantidades a serem adquiridas e cronograma de entrega em função do consumo e utilização prováveis (art. 15, §7º, II da Lei 8666/93)?					X
c. O Termo de Referência descreve com clareza os serviços a serem executados e indica todos os seus elementos constitutivos com a descrição dos resultados, materiais e equipamentos requeridos?					X
11. O Termo de Referência indica a vigência do futuro contrato e, caso necessário, prevê uma eventual prorrogação do mesmo (art. 8º, II, Decreto nº 3.555/2000)?					X
12. Iniciando a fase externa do pregão , a convocação dos interessados se deu através de publicação de Aviso nos termos do art. 4º, I da Lei 10.520/2002?					X
13. No Aviso mencionado no item anterior, consta a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderá ser lido/obtido, na íntegra, o edital (art. 4º, II da Lei 10.520/2002)?					X
14. Os autos foram instruídos com a Minuta do Edital e respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93 e art. 21, VIII, Decreto nº 3.555/2000)?					X
15. O preâmbulo do Edital contém (art. 4º, III da Lei 10.520/2002 c/c art. 40 da Lei 8666/93):					
a. O número de ordem em série anual?					X
b. O nome da entidade interessada (promotora da licitação)?					X
c. A modalidade de licitação?					X



d. O Regime de execução: a) para obras e serviços: empreita por preço global – empreitada por preço unitário – tarefa – empreitada integral (art. 6º, VIII da Lei nº 8.666/93)/ b) para compras: forma de fornecimento (integral ou parcelado) (art. 55, II da Lei nº 8.666/93)?					X
e. O tipo da licitação: melhor técnica / técnica e preço / menor preço – () global ou () por item () por lote					X
f. A menção de que a licitação será regida pela Lei nº 10.520/2002?					X
g. O local, data e horário para:					
i. Exame e obtenção gratuita da íntegra do edital e seus anexos, ressalvados os custos de reprodução do mesmo?					X
ii. Eventuais vistorias?					X
iii. Recebimento da documentação, proposta e realização da sessão pública de lances?					X
h. O local, horário e meios de comunicação à distância (telefone, fax, e-mail etc.) pelos quais se obterão informações e esclarecimentos relativos à licitação?					X
i. Esclarecimento sobre como serão remetido à declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
16. O edital contém a indicação precisa, suficiente e clara do objeto da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
17. Esclarecimento sobre como serão remetidos a declaração de que preenche os requisitos de habilitação, a proposta, a habilitação (com endereço do órgão, aos cuidados do pregoeiro)					X
18. Obrigatoriedade de credenciar representante para poder exercer o direito de apresentar lance e recorrer					X
19. O Termo de Referência faz parte do edital?					x
20. O edital faz menção à documentação necessária a que se refere o dispositivo (art. 4º, III da Lei 10.520/2002):					X
21. O edital exige o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho infantil).					X
22. Exigência de declaração de que licitante atende os requisitos exigidos para licitação, modelo de declaração, forma de entrega.					X
23. Vedação de participação: a) licitantes com violação ao art. 9º da Lei 8666 (apenas em caso de obras e serviços); b) cooperativas, em caso de prestação de serviço com subordinação (TCU - Acórdão 1008/2003 – 2ª Câmara)					X



24. M.E e E.PP – LC nº 123/06 – arts. 42 e 45 - apresentação de documentos de regularidade fiscal somente para efeito de assinatura do contrato/ 2 dias para regularização em caso de restrição na documentação.	ADM	X			
25. Impugnação do edital – meios admitidos, data e hora do término do prazo, prazo para resposta.					X
26. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado, incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos (art. 4º, III c/c art. 3º, I ambos da Lei 10.520/2002)?					X
27. O edital contém normas pertinentes ao procedimento da licitação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
28. O Procedimento delineado no edital cuida, dentre outros assuntos, do recebimento de propostas e de lances (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
29. O edital indica os critérios para aceitação e classificação das propostas na fase dos lances, com disposições claras e parâmetros objetivos (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
30. O Procedimento delineado no edital cuida também do julgamento das propostas e da adjudicação (art. 4º, III da Lei 10.520/2002)?					X
31. As instruções e normas referentes a eventuais recursos estão previstas no edital (arts. 40, XV e 109 da Lei 8666/93)?					X
32. O edital indica o prazo e as condições para a execução/recebimento do objeto da licitação?					X
33. O edital fixa o prazo e as condições para assinatura do contrato e indica as sanções previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002 pela não assinatura do mesmo?					X
34. O edital prevê as condições de pagamento?					X
35. O edital respeitou o disposto nas alíneas do art. 40, XIV da Lei 8666/93?					X
36. O edital prevê as sanções administrativas para o caso de inadimplemento, incluindo a indicação de percentuais para aplicação de eventuais multas?					X
37. TERMO DE REFERÊNCIA (deve conter os seguintes dados):					
a. Estimativa do custo do produto/serviço, diante de orçamentos juntados aos autos, considerando os preços praticados no mercado. (TCU: pregão - basta constar do processo – a inclusão da planilha de preços de mercado anexa ao edital é facultativa)					X
b. Quantidade. Necessária do produto e forma de fornecimento OU forma de prestação do serviço					X
c. Prazo de execução do objeto da licitação.					X
d. Demonstrativo do orçamento estimado.					X
e. Modelos de declarações e normas de execução pertinentes à licitação.					X
f. A minuta do contrato está anexada ao edital (art. 40, §2º, III, Lei 8666/93 e art. 21, IX, Decreto nº 3.555/2000)?					X
38. O preâmbulo da minuta de contrato prevê:					



a. a indicação dos nomes das partes e de seus representantes?	ADM			X	
b. o ato que autorizou a sua lavratura?	ADM	X			
c. o número do processo da licitação?	ADM				X
d. a sujeição dos contratantes às normas pertinentes e às suas cláusulas?	ADM	X			
39. A minuta do contrato indica (art. 55 da Lei 8666/93):					
a. O objeto da licitação e seus elementos característicos?					X
b. A vinculação ao edital e à proposta do licitante vencedor?					X
c. O regime de execução ou a forma de fornecimento?					X
d. As condições de pagamento?	ADM	X			
e. Critério de atualização financeira dos valores, desde a data definida nos termos do item 4.1 até a data do efetivo pagamento.	ADM	X			
f. Tributos e encargos retidos pela Administração no ato do pagamento, inclusive as condições de substituto tributário.	ADM	X			
g. Os recursos orçamentários necessários para a contratação?	ADM	X			
h. A data de início e de conclusão da sua execução ou da entrega de objeto?	ADM			X	
i. O prazo e condições para recebimento definitivo do objeto?	ADM	X			
j. Os direitos das partes?	ADM	X			
k. As responsabilidades das partes?	ADM	X			
l. Sendo cabível, a garantia oferecida?	ADM	X			
m. As penalidades cabíveis, de acordo com a gravidade das faltas cometidas, garantida a prévia defesa?	ADM	X			
n. Os valores das multas (recomendável indicar um percentual sobre a parcela inadimplida)?	ADM	X			
o. A vigência do contrato e, caso necessário, a indicação da possibilidade de eventuais prorrogações de acordo com o art. 57 da Lei 8666/93?	ADM	X			
p. Os prazos para manifestação das partes no caso de haver interesse de prorrogação do contrato?	ADM	X			
q. Os casos de rescisão contratual e os direitos da Administração havendo a rescisão?	ADM	X			
r. A obrigação do contratado em manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação?					X
s. A legislação aplicável à sua execução e aos casos omissos?	ADM	X			
t. Que o objeto poderá sofrer acréscimos e decréscimos de acordo com os limites estabelecidos pelo art. 65, § 1º da Lei 8.666/93?					X
u. Critério de reajuste do contrato com prazo superior a 1 ano, nos termos da Lei nº 10.192/01 (Art. 40, XI da Lei 8666/93)?					X
v. Como foro competente para dirimir qualquer questão contratual, o da entidade promotora da licitação?	ADM	X			



40. Os autos foram instruídos com parecer(es) jurídico(s) (art. 38, VI da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?	PGM	X			
41. O edital e seus anexos (devidamente corrigidos com as alterações recomendadas pela Procuradoria Jurídica e assinados pelo Pregoeiro) foram apensados ao processo (art. 38, I da Lei 8666/93)?					X
42. Os originais dos documentos de habilitação e das propostas comerciais estão inseridos no processo (art. 38, IV da Lei 8666/93 e art. 21, Decreto nº 3.555/2000)?					X
43. Foi feita a comprovação da regularidade fiscal do licitante vencedor (consulta SICAF, CADIN etc.) como determina o art. 27 da Lei 8666/93 c/c art. 4º, XIII da Lei 10.520/2002?					X
44. Foi redigida ata da sessão pública de pregão registrando (art. 21, XI, Decreto nº 3.555/2000):					
a. Os interessados que participaram do certame e os respectivos representantes?					X
b. A comprovação de que os representantes dos interessados possuíam poderes para formular propostas e para praticar os demais atos inerentes ao pregão (art. 4º, VI da Lei 10.520/2002)?					X
c. A declaração dos licitantes afirmando que cumprem plenamente os requisitos de habilitação?					X
d. A entrega dos envelopes com as propostas escritas?					X
e. O valor das propostas escritas e verbais apresentadas na ordem de classificação?					X
f. Os licitantes que apresentaram o menor preço para cada item?					X
g. Os licitantes classificados para a fase de lances?					X
h. Os lances verbais recebidos?					X
i. A indicação do licitante vencedor?					X
j. A avaliação dos documentos de habilitação e confirmação das condições habilitatórias?					X
k. A eventual declaração da intenção de interposição de recurso com a indicação da síntese de suas razões?					X
45. A proposta final com os valores readequados ao valor total ofertado pelo lance vencedor (incluindo a correspondente planilha de custos) está anexada ao processo?					X

Certidão de Regularidade e autenticidades:		X			
Receita Federal e Dívida Ativa da União		X			
FGTS – Fundo de Garantia		X			
Fazenda Estadual		X			
Fazenda Municipal		X			
Certidão de Débitos Trabalhistas		X			
Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)		X			
Documento de Identidade (R.G.)		X			
Certidão Estadual Falência e Concordata		X			



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA FEIRA
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 13.828.371/0001-08

 **CGM** CONTROLADORIA
GERAL DO
MUNICÍPIO

Da Análise:

Trata-se do Processo Administrativo N° 055/2024, com o número de folhas as quais passam a integrar os papéis de trabalho da Controladoria Geral, referente à análise da INEX n° 004/2024, cujo objeto é Contratação de Serviços Jurídicos para a propositura de demandas judiciais e/ou administrativas visando o estudo, levantamento, questionamento processual, redução das despesas correntes e incremento das receitas provenientes das cobranças realizadas indevidas nas contas de energia elétrica pela Concessionária em relação as cargas instaladas, apurando irregularidades nas tarifas aplicadas e impostos embutidos incidente sobre o consumo da Iluminação Pública e Prédios Públicos do Município.


Participou do Processo a empresa:

URSULA CORREA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, que atendeu todas as regras inerentes à INEXIGIBILIDADE e apresentou valor condizente com o praticado no mercado.

- Faz-se necessário reforçar pelo setor competente o caráter de inviabilidade de competição (um dos pilares da INEX).

Uma vez que não houve apontamento, constatado parecer jurídico favorável à contratação em tela, o parecer técnico do Controle Interno é favorável à homologação do Processo Administrativo n° 055/2024.

Data da Saída: 13/03/2024.


Enock Dias Santos
Auditor Municipal
Controladoria Geral do Município